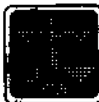


ANUNCIE AQUI



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

825
Nº 166383

DJMT: DJE 71 ORC: 25/08/06

VARA DO TRABALHO CACERES

PROCESSO: 00449.1992.931.13.00-4

EXEQUENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

RECLAMANTE: JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA

EXECUTADO: CODEMATA S/A - EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ADVOGADO: Francisco de Assis Benerra

Intimou-se a exequente na pessoa de seu advogado Francisco de Assis Benerra, para que se manifeste, no prazo de 10 dias, quanto as termos da petição de fl. 747, que informa o pagamento de parte do crédito trabalhista.

Le 8213/91

o mto 67t 12

CAIXA ECONÔMICA FEDER

1695.CC9.CCC25565-C

Agência

Operação

Número da conta

1695

009

25565

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª via
Depositante

Junta: 2ª	Processo no J.C.J. 1138/93	Número da Guia 389/96
--------------	-------------------------------	--------------------------

Reclamante João Gonzalo Ramsay Garcia

Reclamado Codemat-Cia de desenvolvimento de MT

O valor abaixo autenticado corresponde a:

crédito ao reclamante

☐ Depósito em dinheiro

☒ Depósito em

Cl D Valor do depósito - R\$ 1.7
3

O depósito em cheque somente será liberado após a

Pague-se a

o valor desta Guia

Cuiab-a 07

de Junho

de 19 95

Autenticação

Antonio da Silva Santos

Diretor da Secretaria

Diretor da Secretaria

DEF 12139507 JUN 96 11:01

1.750,00R3066

644 1662

0943-1466

COOLISHO

- 1.997/91 - 1ª VARA (BARRA LORO MENS)
- 2.017/91 - 2ª JCS (BARRA LORO MENS)
- 580/98 - 5ª JCS (BARRA LORO MENS)
- 556/92 - 2ª VARA (CARLOS LORO MENS)
- 4610/97 - 5ª JCS (BARRA LORO MENS)
- 1971/91 - 1ª VARA (BARRA LORO MENS)

UMA
BOA APRESENTAÇÃO
É FUNDAMENTAL
PARA FAZER
ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

025

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonzalo Arturios Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 304

Data de Publicação: sexta-feira, 24 de agosto de 2007 Lei 11.419/2006-Art. 4º, §3º e §4º

Seção: Vênia do Trabalho de Cáceres

Probabilidade: codemat - Taxa: 100%

VT CACERES

Fizem os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciarem tomar ciência do que segue descrever:

PROCESSO: 00660.1992.031.23.0001

RECLAMANTE: JOÃO GONCALVES RAMSAY GARCIA

EXECUTANTE: UNIAS

EXECUTADO: CODEMAT-COMP.DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO

ADVOGADO: Maria Sônia Alves

Liberto em 24/08/2007 pelo OAB 10.000

Impressão do sorriso
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223
www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 - Porto - Cuiabá - MT

MSC Informática, Consultoria e Sistemas - www.mobsoft.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779
www.facilitonline.com.br E-mail: facilit@facilitonline.com.br

UMA

BOA APRESENTAÇÃO
FUNDAMENTAL
PARA FAZER
ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
no cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editoria gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223
www.kcmeditoria.com.br
Av. Ipiranga, 1322 - Porto - Cuiabá - MT



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Competência Matogrossense de Minas Gerais

Endereço: Av. Gonzaga Antunes Barros, 100

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

825

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - N° 224

Data de Circulação: quinta-feira, 3 de maio de 2007

Seção: Vara do Trabalho de Cáceres

Probabilidade: Codemat - Taxa: 100%

VT CÁCERES

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar ajuizar tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO: 00660.1992.031.23.00-0

EXEQUENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

RECLAMANTE: JORGE GONCALVES RAMOS GARCIA

EXECUTADO: CODEMAT-COMP.DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO

ADVOGADO: Francisco de Assis Bezerra

Intime-se o reclamante para providenciar a formalização do acordo/adessão junto à METAMAT, porquanto o termo de transação, segundo informações obtidas junto ao Núcleo de Coordenação Judiciária do TRT 23ª Região, continua em vigor. Cientifique, ainda, o reclamante que maiores informações poderão ser obtidas diretamente com o coordenador do Núcleo de Conciliação, Sr. Rui Júlio Tomaz, telefone: 3648-4112, sob pena da inércia importar no retorno dos autos ao arquivo provisório, o que deverá ser autorizado.

MED Informática, Consultoria e Sistemas - www.mednet.com.br

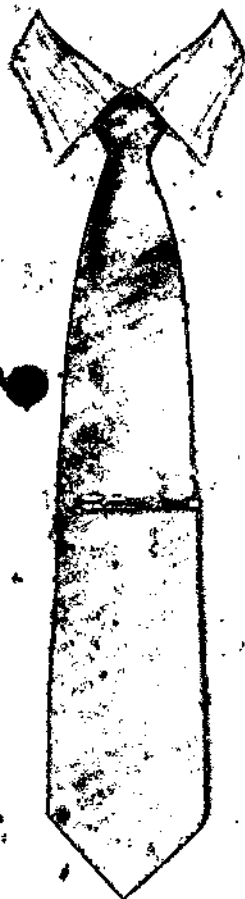
Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br

E-mail: facilit@facilitonline.com.br

UMA

BOA APRESENTAÇÃO
É FUNDAMENTAL
PARA FAZER
ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
ao cartão de visita.
Imprensa seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223
www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 • Porto • Cuiabá • MT



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Newton Ruiz da Costa e Faria

Endereço: Av. Gonzaga Aguiar Barros, 1000

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Contratante: Companhia Mato-grossense de Mineração

Publicação: Diário da Justiça de MT - Nº 7808

Data de Circulação: quinta-feira, 3 de maio de 2007

Seção: 17 Vara Cível

Probabilidade: Newton Ruiz Costa - Taxa: 100%

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ

EXPEDIENTE: 2007/32

279363 - 2007 \ 148.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA - ME

ADVOGADO: NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

RÉU(S): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA

CUMPRIMENTO DO MANDADO

EXPEDIDO NOS AUTOS.

MED Informática, Consultoria e Sistemas - www.mediab.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br E-mail: facilit@facilitonline.com.br

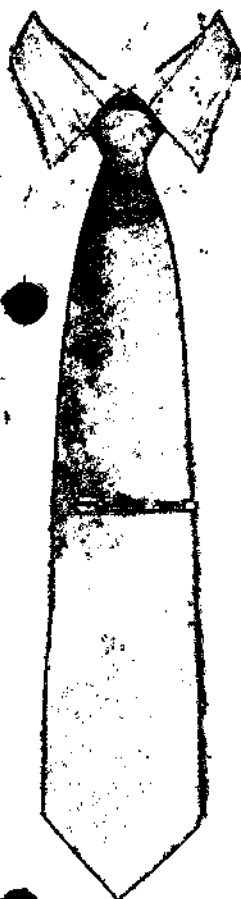
UMA

BOA APRESENTAÇÃO

É FUNDAMENTAL

PARA FAZER

ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
no cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA

PASTA PARA PROCESSO

ENVELOPES

PAPEL TIMBRADO

e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223

www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 • Porto • Cuiabá • MT



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Maternidade de Cuiabá

Endereço: Av. Gonzalo Antunes Barreto, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

825

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 210

Data de Circulação: quinta-feira, 12 de abril de 2007

Seção: Vara do Trabalho de Cáceres

Probabilidade: Codemat - Taxa: 100%

VT CÁ CERES

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo de 15 dias, tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO: 00660.1992.031.23.00-0

EXEQUENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

RECLAMANTE: JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA

EXECUTADO: CODEMAT-COMP.DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO

ADVOGADO: Francisco de Assis Bezerra

Intima-se o reclamante para providenciar a formalização do acordo de transação com a METAMAT, porquanto o termo de transação, segundo informações recebidas pelo Núcleo de Coordenação Judiciária do TRT 23ª Região, encontra-se em fase de análise. Ainda, o reclamante que maiores informações poderão ser obtidas junto ao coordenador do Núcleo de Conciliação, Sr. Rui Júlio Tomaz, telefone (65) 3624-4112.

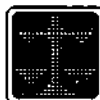
MEB Informática, Consultoria e Sistemas - www.mebnet.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br

E-mail: facilit@facilitonline.com.br

ANUNCIE AQUI



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 068763

DJMT:

CIRC:

Companhia Mato-grossense de Mineração

Endereço: Av. Gonzalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Pignello

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

825

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 202

Data de Circulação: quarta-feira, 28 de março de 2007

Seção: Vara do Trabalho de Cáceres

Probabilidade: Codemat - Taxa: 100%

VT CÁCERES -

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO: 68668.1982.431.23.00-0

EXEQUENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

RECLAMANTE: MORTUSON, RODRIGUES GARCIA

EXECUTADO: CODEMAT-COMP.DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO

ADVOGADO: Francisco de Assis Bezerra

Intime-se o reclamante para providenciar a formalização do acordo de transação junto à METAMAT, porquanto o termo de transação, segundo informações obtidas junto ao Núcleo de Coordenação Judiciária do TRT 23ª Região, encontra-se em vigor. Caso contrário, ainda, o reclamante que maiores informações puder obter, deverá encaminhá-las ao coordenador do Núcleo de Conciliação, Sr. Rui Júlio Tomaz, telefone: 3540-4112.

MEB Informática, Consultoria e Sistemas - www.mebnet.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 . e-mail: facilit_mt@terra.com.br

Data: ____/____/____

Hora: ____

Assinatura

Nº 068763

ANUNCIE AQUI



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 042226

DJMT: _____ CIRC: _____

Companhia Montessoriana de Montecapão
Endereço: Av. Gonzaga Antônio Nogueira, 2970
Bairro: Planalto
Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico Nº 188
Data de Circulação: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2007
Seção: Vara do Trabalho de Cáceres
Probabilidade: Codemat - Taxa: 100%

VT CACERES

Ficam os advogados abaixo relacionados
intimados para, no prazo legal, providenciar atos
tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO: 00660.1982.031.23.00-0

EXEQUENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

RECLAMANTE: JORGE GONCALVES RAMOS GARCIA

EXECUTADO: CODENAT-COMP-DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO

ADVOGADO: Francisco de Assis Bezerra

Intime-se o exequente para manifestar-se no feito, no prazo de 15 dias, sob pena de se entender de deslito.

825

MEB Informática, Consultoria e Sistemas - www.mebnet.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 . e-mail: facilit_mt@terra.com.br

Data: ____/____/____

Hora: _____

Assinatura _____

Nº 042226



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3355, CENTRO POL. ADM, CEP 78050-955, Cuiabá/MT

MANDADO N.: 02852/2006/2104/097 (EXECUTADO) 22/11/2006



PROCESSO N.: 00659.2006.001.23.00-0

EXECUTADO Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d
EXEQUENTE João Gonçalo Ramsay Garcia
EXEQUENTE INSS - Instituto Nacional de S E OUTRO(S) 1

MANDADO

A Doutora MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE, Juíza do Trabalho da 1ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Proceda a intimação do representante legal do executado e da METAMAT, para que disponibilize o valor da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Segue em anexo cópia das fls.04/14, bem como da C.P. nº256/2006.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial; mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juíza do Trabalho da 1ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO.

Cuiabá, 22 de novembro de 2006.

MARIO LUIZ BALSTER M. DE CASTILHO
Diretor de Secretaria

29/11/06

Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d
CPA/Bloco GPC, junto ao Palácio Paiaaguás, Centro Pol. Administrativo, Cuiabá - MT

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA 29/11/06

OFICIAL DE JUSTIÇA:

ASSINATURA:

CPF N.:

OBS:

Eunice Aparecida Juliano
Oficial de Justiça Avaliadora
TRT 23ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VT CÁCERES - EXEC.PREVIDENCIÁRIA
RUA GENEROSO M. LEITE, QDA.02, L. 26/27, JD.GELÉSTE-COC
CARTA PRECATÓRIA Nº: 000256

PROCESSO Nº: 00660.1992.031.23.00-0

EXEQUENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
RECLAMANTE: JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA
EXECUTADO: CODEMAT-COMP.DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO
DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE CACERES
DEPRECADO: JUIZ(A) DO TRABALHO DE(A) UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE CUIABÁ

CARTA PRECATÓRIA

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela VT CÁCERES - EXEC.PREVIDENCIÁRIA e dirigida ao MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho de UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE CUIABÁ

O Doutor JOSÉ PEDRO DIAS, Juiz do Trabalho da VT CÁCERES - EXEC.PREVIDENCIÁRIA, faz saber que tramita por esta Vara a reclamação supracitada, na qual foi requerida e deferida a expedição desta carta precatória, a fim de

QUE PROCEDA A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO EXECUTADO E DA METAMAT, PARA QUE DISPONIBILIZE O VALOR DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Segue cópia das fls. 778/779, 771/776, 781 e 755/755v.

Eu, _____ ROBERTO KELSON L. DOS SANTOS, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi esta carta precatória.

Cáceres, 26 de Outubro de 2.006

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ PEDRO DIAS
Juiz do Trabalho

04 778
R.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTR JUIZ FEDERAL DA VARA DO
TRABALHO DE CÁCERES/MT.

Proc. nº 00660.1992.031.23.00-0

Reclamante: JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA

Exeqüente: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Executada: CODEMAT – Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso.

O reclamante já devidamente qualificado
nos supra autos em curso perante esse r. juízo e secretaria
respectiva, via seu procurador que esta subscreve, vem mui
respeitosamente á presença de Vossa Excelência para expor e
requerer o que segue:

Em atenção ao teor da petição de fls. 747,
dos presentes autos, na qual a executada manifesta sobre o direito
do reclamante.

Que o reclamante e a executada
pactuaram acordo referente ao pagamento das verbas rescisórias do
obreiro, no valor "Quantum debeatur", cujo valor nominal de
R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), foi pago em duas parcelas
iguais de R\$1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), cada
uma, sendo que a 2ª parcela foi não paga na data aprezada,
incidindo sobre a respectiva parcela, a multa de 100%, em caso de
inadimplência, como infere da cláusula do citado acordo.

Que, a executada requereu ao r. juízo a
redução da multa de 100% para 50%, sobre a referida parcela, que
foi concedido, e aceito pelo reclamante, porém até a presente data a
empregadora não foi efetuou o pagamento. Em seguida a executada
pede a remessa dos autos a contadora, para atualização do cálculos
(fls. 408, volume III);

VTUAC/016875.2006/17102006/09:57/4

04

050 170
A petição de fls. 770 e cópias dos autos nº 00893.1993.031.23:00-4, tendo como Reclamante: ARIIVALDO RAMSAY GARCIA, e Reclamada: CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, feito em tramite perante a Vara do Trabalho de Cáceres/MT, às fls. 576/581 - volume II, encontra-se juntada petição referente ao crédito do obreiro, que o Estado de Mato Grosso conseguiu recursos financeiros bastantes para adimplir às inúmeras Reclamações Trabalhistas em que figura passivamente, mobilizadas pelos os antigos servidores, entre os quais o reclamante Ariovaldo.

Que a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, assumiu o pagamento dos débitos do Estado de Mato Grosso, conforme TERMO DE TRANSAÇÃO e TERMO COMPLEMENTAR, foi feito o TERMO ADITIVO que incluiu no item 8 do TERMO DE TRANSAÇÃO, fls. 578/581, e fls. 595/600 (Proc. nº 00893/93), referente as Ações Trabalhistas que a referida empresa assumiu o compromisso de quitar os débitos do Estado de Mato Grosso, e que os recursos são dispostos diretamente nas Varas do Trabalho em Cuiabá, por meios de depósitos mensais no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), que convencionou-se com a administração do foro local, serão rateados entre os reclamantes que anuírem nessas condições de receberem seus créditos, através de celebração de acordos.

O reclamante, João Gonçalo Ramsay Garcia (irmão do reclamante Ariovaldo), comparou fatos de um processo com outro, vez que tem o mesmo objetivo, e melhor entendimento.

Assim sendo, pelo exposto e do que consta dos autos, o reclamante, requer a remessa dos autos a contadora para atualização dos cálculos de fls., e após seja expedida Carta Precatória a Secretaria Judiciária do Tribunal do Trabalho, determinando que a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, proceda o depósito em conta judicial, correspondente ao valor da atualização, em nome do reclamante, conforme dispositivos do Termo Aditivo, nº 02/2005;

Nestes Termos, j. esta aos autos,
P. Deferimento.

Cáceres/MT, em 16 de outubro de 2006

Severo 21438



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

CONFERE COM O ORIGINAL

TRT - 23ª REGIÃO

Adrian Magno de Oliveira Campos
Técnico Judiciário
TRT 23ª Região

TERMO DE TRANSAÇÃO

Reunidos os representantes legais dos Reclamantes/Exequentes que figuram em feitos que tramitam em face da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT perante a Justiça do Trabalho no Estado de Mato Grosso, ambas as partes litigantes resolveram, nesta e na melhor forma de direito, celebrar o presente acordo por meio do qual mutuamente se comprometem por si, seus herdeiros e sucessores, conforme a seguir discriminado.

1 - Para o integral cumprimento do presente acordo, que visa à extinção de todos os feitos em que a METAMAT figura como executada, se dispõe esta a depositar, mensalmente, à conta bancária judicial que para tanto for estipulada a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob pena de bloqueio dos créditos que ela, METAMAT, mantiver perante o Governo do Estado, até o limite das mensalidades eventualmente vencidas.

1.1 - Também será depositado na referida conta judicial, para fins de pagamento das referidas execuções, todo numerário que vier a ser auferido com o processo de licitação n.º 574/2004, referente à jazida de calcário conhecida como "Barranquinho".

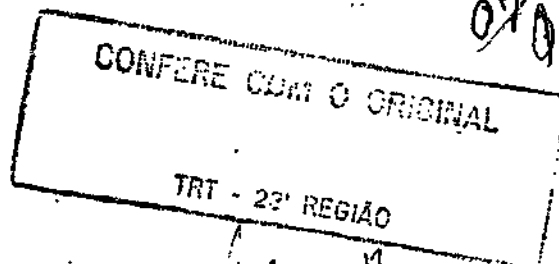
2 - A METAMAT compromete-se a depositar a dita quantia até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao vencimento dessa obrigação, haja vista a necessidade de a Secretaria de Fazenda efetuar o respectivo repasse à METAMAT através do sistema SIAF impreterivelmente no dia 04 de cada mês.

3 - Fixa-se como termo inicial da vigência do presente acordo o mês de outubro de 2004, ficando prevista a revisão dos seus termos para o mês de dezembro de 2005, quando se procederá a avaliação conjunta dos resultados práticos que do seu cumprimento se obtiverem, estabelecendo-se a partir dessa oportunidade, se convier às partes, novas bases para o cabal cumprimento das obrigações constituídas nos feitos em cuja sede se convencionam.

4 - Fica definido que os débitos que mobilizam o presente acordo serão quitados integralmente até o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em execução, valor a ser considerado por processo, nas ações individuais, e por litisconsorte ativo, nas ações plurimas, sendo que os



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



Adrian Magno de Oliveira Campos
Técnico Judiciário
TRT 23ª. Região

débitos que superarem tal importância terão a sua quitação condicionada à realização de conciliação individual perante o Juízo processante.

5 - O débito exequendo será quitado conforme o valor fixado na última decisão judicial proferida nos autos, atualizados até a data do efetivo pagamento, ficando porém, ressalvando-se que, nos processos cujas decisões homologatórias da liquidação não tenham sido impugnadas ou embargadas e apresentarem erros flagrantes que indevidamente alterem, para maior ou para menor, o valor de tais débitos será revisto conjuntamente entre as partes acordantes. Não havendo acordo entre as partes sobre o correto valor da execução, a questão será dirimida pelo juiz da execução em decisão irrecurável.

6 - Os valores componentes do presente acordo destinam-se à quitação dos créditos a que fazem jus os exequentes, IRRF, custas processuais, honorários periciais e encargos previdenciários.

7 - Os Reclamantes/Exequentes concordam com o sobrestamento dos processos de execução que correm pelas Varas do Trabalho desta Capital, em desfavor da METAMAT, até o respectivo pagamento das valores em execução que motivam o presente acordo, pagamento que se dará, alternadamente, pela ordem crescente de valores, isto é, do menor para o maior valor, e pela ordem cronológica de ajuizamento das ações reclamatórias.

7.1 - Para a consecução do efetivo sobrestamento dos processos conforme previsto na presente cláusula, deverá o digno Juízo processante fazer expedir contra-mandados executivos relativamente a todas as ordens já expedidas no sentido da constrição de valores pertencentes à METAMAT junto à SEFAZ, ressalvados os casos em que o numerário já tenha sido depositado em conta judicial.

7.2 - Os bens penhorados serão liberados à medida que restarem quitados os respectivos processos.

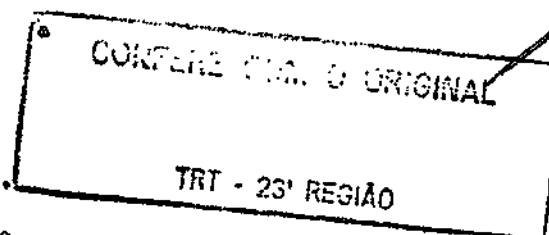
8 - Fica definido que, em relação às execuções de valor superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá o INSS ser notificado para comparecer à audiência de que cuida o item 4 do presente acordo, com vistas a eventual transigência dos valores apurados nas execuções a favor desse instituto.

9 - O presente instrumento será juntado aos autos para homologação pelo Juízo processante, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like '07' and '50'.]



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração



Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2004

PELA EXECUTADA:

JOÃO VIRGÍLIO DO N. SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor-Presidente da METAMAT

ALEXANDRE FURLAN
Secretário-Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME.

PELOS EXEQUENTES:

DR. ROSIMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
OAB-MT 3318-B/MT

DR. BERARDO GOMES
OAB-MT 3.587

DR. DORELY MARIA DA C. DALTRO
OAB-MT 4108-0

DR. CARLOS HENRIQUE BRASIL BARBOSA
OAB-MT 3.983

DR. LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
OAB-MT 3.038

DR. MARCOS DANTA TEIXEIRA
OAB-MT 3.850

Deusdê Pedro de Oliveira
Subprocurador-Geral da Subprocuradoria-Geral
de Coordenação de Cálculos, de Precatórios,
e Regeneração Fiscal e de Certas Precatórias

08 54

77
09/0
675
TERMO DE ACORDO COMPLEMENTAR

Pelo presente TERMO DE ACORDO COMPLEMENTAR, relativo ao TERMO DE TRANSAÇÃO firmado entre a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT e os RECLAMANTES/EXEQUENTES representados por seus advogados que ao final assinam, fica certo e ajustado uma re-ratificação da referida transação, para dela retificar o item 7, que passará a vigorar com a seguinte redação:

7 - Os Reclamantes/Exequentes concordam com o sobrestamento dos processos de execução que correm pelas Varas do Trabalho desta Capital em desfavor da METAMAT, até o respectivo pagamento dos valores em execução que motivam o presente acordo, destinando-se, para tanto, 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nos itens 1 e 1.1, para pagamento dos processos em ordem crescente de valores, e os outros 50% para pagamento dos processos por sua ordem cronológica de ajuizamento, devendo ser elaboradas, portanto, duas listas de processos, uma pela ordem crescente de valores e outra pela ordem cronológica de ajuizamento.

O presente TERMO DE ACORDO COMPLEMENTAR, após firmado pelos interessados, deverá ser entregue na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho, para ser fotocopiado, autenticado e juntado, por cópia, em cada um dos processos onde já apresentado o Termo de Transação ora aditado.

Ratificam os interessados as demais cláusulas e condições do Termo de Transação aditado.

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2.004.

Rosimary Alcaraz Oria Coutinho
OAB/MT nº 3316-B/MT

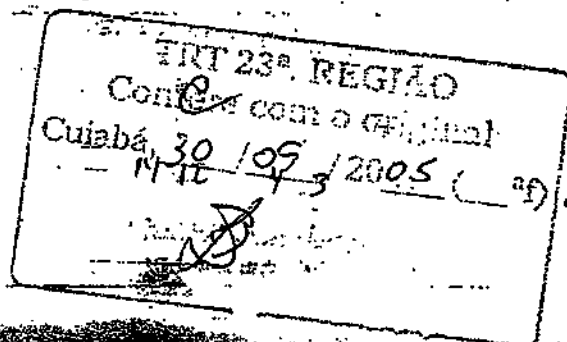
Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT nº 3850

Berardo Gomes
OAB/MT nº 3587

Luiz Otávio Bertozzi Reis
OAB/MT nº 3038

Dorly Maria da C. Daltro
OAB/MT nº 4108

Agrícola Paes de Barros
OAB-MT 6.700



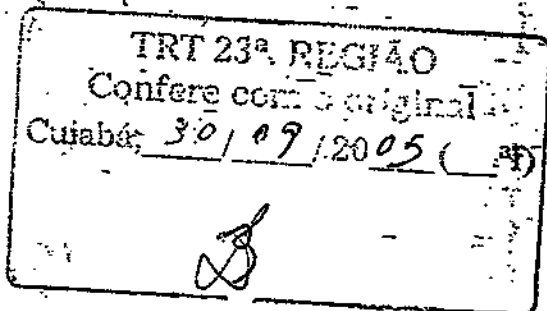
FTCBA/109292.2004/14-12-2004/13:08.7

09
55



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

TERMO ADITIVO N.º 02/2005



ACRESCENTA AO ITEM N.º 08 DO TERMO DE TRANSAÇÃO, A INCIDÊNCIA DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), PARA PAGAMENTO DOS PROCESSOS ORDENADOS POR DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.

A RECLAMADA – (COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT), juntamente com os RECLAMANTES, neste ato representados(a) por seus(ua) patronos(a) abaixo assinados, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, incluindo no item n.º 08 do presente **TERMO DE TRANSAÇÃO**, que passará a ter a seguinte redação:

“8- Fica definido que, em relação às execuções de valores superiores à R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá o INSS ser notificado para comparecer à audiência de que cuida o item 4 do presente acordo, com vistas a eventual transigência dos valores apurados nas execuções a favor desse Instituto.

8.1- Será acrescido ao depósito mensal, a partir do mês de maio de 2005, até o vigor do presente Termo de Transação, a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), os quais juntamente com os R\$ 100.000,00 (cem mil reais) atualmente depositados, serão direcionados para pagamento dos processos ordenados por data de ajuizamento da ação reclamatória trabalhista, consoante firmado no item 7 do Termo de Acordo Complementar.

O presente Termo Aditivo N. 02/2005, após firmado pelos interessados, deverá ser entregue na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho para ser fotocopiado, autenticado e juntado, por cópia, em cada um dos processos onde já apresentado o Termo de Transação e Termo de Acordo Complementar.

Os demais itens do Termo de Transação e Termo de Acordo Complementar continuam inalterados.

metamatdo@bol.com.br



10 56



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

Cuiabá-MT, 28 de Abril de 2005

AGRICOLA PAES DE BARROS
EXECUTADA

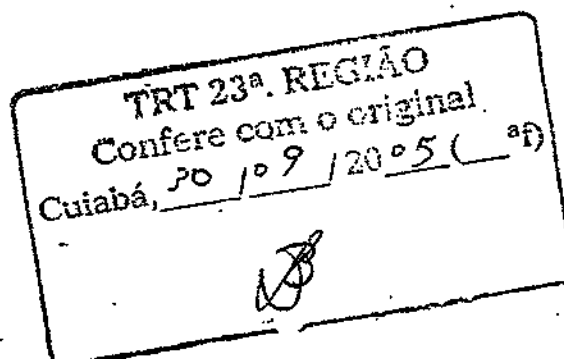
ROSMARY ALOARAZ ORTA COUTINHO
EXEQUENTE

BERARDO GOMES
EXEQUENTE

LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
EXEQUENTE

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
EXEQUENTE

CARLOS HENRIQUE BRASIL BARBOSA
EXEQUENTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CÁCERES/MT

PROCESSO N.º 00660.1992.031.23.00-0

RECLAMANTE: JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO: CODEMAT - COMP. DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Certifico que o débito do executado foi devidamente atualizado conforme o que consta abaixo:

PRINCIPAL	30/11/1998	R\$	2.362,65
Índice de Atualização Monetária	1,28513498		
(+) ATM	30/11/1998 a 31/10/2006	R\$	673,67
(+) JUROS	96,40%	R\$	2.927,02
(=) CRÉDITO BRUTO	31/10/2006	R\$	5.963,34
(-) IMPOSTO DE RENDA	31/10/2006	R\$	0,00
(-) INSS COTA SEGURADO	31/10/2006	R\$	0,00
(=) CRÉDITO LÍQUIDO	31/10/2006	R\$	5.963,34

CUSTAS PROCESSUAIS	30/11/1998	R\$	47,25
Índice de Atualização Monetária	1,28513498		
(+) ATM	30/11/1998 a 31/10/2006	R\$	13,47
(+) JUROS	96,40%	R\$	58,54
(=) TOTAL DAS CUSTAS	31/10/2006	R\$	119,26

(+) INSS COTA PATRONAL	31/10/2006	R\$	0,00
------------------------	------------	-----	------

(+) EMOLUMENTOS CRI	31/10/2006	R\$	0,00
---------------------	------------	-----	------

FL.

(+) DILIGÊNCIAS	31/10/2006	R\$	0,00
-----------------	------------	-----	------

FL.

(=) TOTAL GERAL	31/10/2006	R\$	6.082,60
------------------------	-------------------	------------	-----------------

ATUALIZAÇÃO DE FL.644

Cáceres-MT, 24 de outubro de 2006 - 3ª Feira

Ramsey
Sílvia Renata da Silva Souza
Estagiária

13 12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
7ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

MANDADO N.: 000779

(EXECUTADO)

PROCESSO N.: 00328.2006.007.23.00-9

EXEQUENTE
EXECUTADO

João Gonçalo Ramsay Garcia
Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d

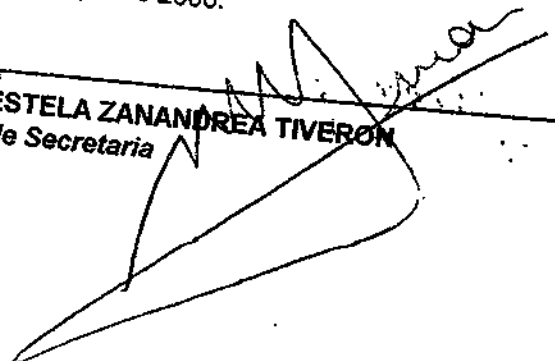
MANDADO

O Doutor NILTON RANGEL BARRETTO PAIM, Juiz do Trabalho da 7ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

INTIME a executada, informando que as guias de recolhimento informado na petição protocolizada sob o n. 25613/06, não a acompanharam, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada nos autos das referidas guias.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.
Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 7ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO.

Cuiabá, 4 de abril de 2006.


MARIA ESTELA ZANANDREA TIVERON
Diretor de Secretaria

Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d
CPA - Bloco GPC, Palácio Paiguás
Centro Político Administr

Cuiabá - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA
OFICIAL DE JUSTIÇA:

ASSINATURA:

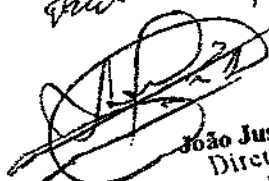
CPF N.:

OBS:

*Piente
Chá 02/05/06*


João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT

*João Justino Paes Barros
Ao Dep. Fernando P/
Gulose e por oc
02/05/06*


João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT

14 of 13

19

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

7ª VT Cuiabá-MT

Mandado 00779/06

Processo 00328.2006.007.23.00-9

CERTIDÃO: Certifico que às 11h53 do dia 02 de maio de 2006, INTIMEI a executada, Codemat – Companhia de Desenvolvimento do Estado, na pessoa do senhor João Justino Pães Barros, que se apresentou como representante legal da Metamat e Codemat. Tomou conhecimento do teor do mandado, recebeu a contrafé deste e exarou sua assinatura. Dou fé. Cuiabá, 02 de maio de 2006, terça-feira.

José Américo Fernandes
Oficial de Justiça Avaliador

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

7ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

MANDADO N.: 000463

(EXECUTADO)

PROCESSO N.: 00328.2006.007.23.00-9

EXEQUENTE

João Gonçalo Ramsay Garcia

EXECUTADO

Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor NICANOR FÁVERO FILHO, Juiz do Trabalho da 7ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, NOTIFICAR o(a) (EXECUTADO) para:

DÊ-SE VISTA AO EXECUTADO QUANTO À PETIÇÃO DO EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

ANEXO CÓPIA DA PETIÇÃO E DESPACHO

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 7ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2006.

MARIA ESTELA ZANANDREA TIVERON
Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

Códemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d
CPA - Bloco GPC, Palácio Paiaaguás
Centro Político Administr

Cuiabá - MT

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA

OFICIAL DE JUSTIÇA:

CPF N.:

ASSINATURA:

OBS:



Eunice Aparecida Juliano
Oficial de Justiça Avaliadora
TRT 23ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VT CÁCERES - EXEC.PREVIDENCIÁRIA
RUA GENEROSO M. LEITE, QDA.02, L.26/27, JD.CELESTE-COC
CARTA PRECATÓRIA Nº.: 000026

PROCESSO N.: 00660.1992.031.23.00-0



EXEQUENTE JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA
EXECUTADO CODEMAT-COMP.DESENV.DO EST.DE MATO GROSSO
DEPRECANTE JUÍZA DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
DEPRECADO JUIZ(A) DO TRABALHO DE(A) UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE CUIABÁ

CARTA PRECATÓRIA

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela VT CÁCERES - EXEC.PREVIDENCIÁRIA e dirigida ao MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho de UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE CUIABÁ

A Doutora TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, Juíza do Trabalho da VT CÁCERES - EXEC.PREVIDENCIÁRIA, faz saber que tramita por esta Vara a reclamação supracitada, na qual foi requerida e deferida a expedição desta carta precatória, a fim de

Que proceda a INTIMAÇÃO do executado dos termos do despacho de fl. 721.
- Anexo: cópia das fls. 721 e 716/717.

METAMAT: Av. Gonçalo Antunes de Barros 2.970 - Bairro - Planalto. CEP 78.050-300 CUIABÁ - MT

Eu, _____ ROBERTO KELSON L. DOS SANTOS, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi esta carta precatória.

Cáceres, 9 de Fevereiro de 2.006

DESIGNAÇÃO

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO
Juíza do Trabalho

7

72

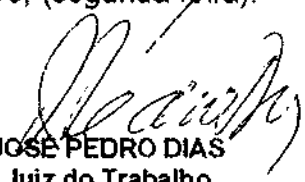
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CACERES

PROCESSO: 00660.1992.031.23.00-0

DESPACHO

Dê-se vista ao executado quanto à petição do exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cáceres/MT, 24 de outubro de 2005, (segunda-feira).


JOSE PEDRO DIAS
Juiz do Trabalho

Francisco de Assis Bezerra
Advogado
Rua Marechal Deodoro, 121
Centro Cáceres MT
Cep: 78.200-000 Tel.: (0xx65) 2233003

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Cáceres

Reclamatória Trabalhista

JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA, brasileiro
casado, funcionário público, residente
e domiciliado à Praça Major João Carlos - 74 - Nesta, por seu ad-
vogado infra assinado, instrumento de mandato incluso, doc. ol
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer
que se segue:-

Que, via da Reclamatoria Trabalhista
00660-1992.031.23.00.0; de 10/06/1992, perante Esta Vara do //
Trabalho de Cáceres, o ora Récte., recebeu da - CODEMAT - Compa-
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - parte de seu
direito laboral; restando ainda, crédito trabalhista a ser-lhe
pago.

Ocorre que, por Acordo entre - a
CODEMAT e Cia Metogrossense de Mineração - METAMET - referente
às Reclamações Trabalhistas, contra o Estado de Mato Grosso, cabe
a obrigação trabalhista, à -METAMAT - ou seja; será efetuada o
pagamento e quitação por Esta Cia.

716
VIDAC/014707.2005/05-10-2005/17-44/1

715
d

Francisco de Assis Bezerra
Advogado
Rua Marechal Deodoro, 121
Centro Cáceres MT
Cep: 78.200-000 Tel.: (0xx65) 2233003 / 96013397

Ante o exposto, requer a V. Exa., se digne Mandar Deprecar à METAMAT - Cia Matogrossense de Mineração na pessoa do seu bastante Procurador, para responder aos termos da presente, contestand-a, querendo e, ao final, efetuar o pagamento do Crédito remanescente ao Recte., e de seu direito, por ser devido ao Reclamante, conforme infere do -"Termo Aditivo" nº Nº 02/2005; cujo valor importa em R\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros -digo - treis mil reais), monetariamente atualizados, por ser de direito e - JUSTIÇA.

Protesta por todos os generos de provas em direito, admitidos, sem exclusão de quaisquer, especialmente depoimento pessoal, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e as demais que se fizerem necessárias.

Termos em que

P. deferimento

Caceres, 04 de outubro de 2005

Francisco de Assis Bezerra- adv

2143/B

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

7ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

MANDADO N.: 000779

(EXECUTADO)

PROCESSO N.: 00328.2006.007.23.00-9

EXÉQUENTE

João Gonçalo Ramsay Garcia

EXECUTADO

Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d

MANDADO

O Doutor NILTON RANGEL BARRETTO PAIM, Juiz do Trabalho da 7ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

INTIME a executada, informando que as guias de recolhimento informado na petição protocolizada sob o n. 25613/06, não a acompanharam, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada nos autos das referidas guias.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 7ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO.

Cuiabá, 4 de abril de 2006.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA ESTELA ZANANDREA TIVERON

Diretor de Secretaria

Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado d

CPA - Bloco GPC, Palácio Palaguás

Centro Político Administr

Cuiabá - MT

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA

OFICIAL DE JUSTIÇA:

ASSINATURA:

CPF N.:

OBS:

Acerte em 02/05

João Justino Paes Barro
Diretor Presidente
METAMAT

João Justino Paes Barro
Diretor Presidente
METAMAT

Cópia

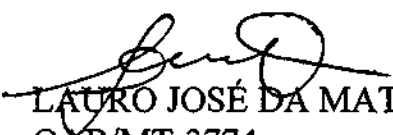
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª VARA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO CUIABÁ - MT

Processo nº: 00328.2006.007.23.00-9

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**, já devidamente qualificada nos autos em
epígrafe, que contende **JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA**, vem
perante Vossa Excelência requerer a juntada de substabelecimento.

Neste termos,
Pede deferimento.

Cuiabá, 16 de março de 2006


LAURO JOSÉ DA MATA
OAB/MT-3774

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª VARA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO CUIABÁ - MT

Processo nº: 00328.2006.007.23.00-9

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**, já devidamente qualificada nos autos em
epígrafe, que contende **JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA**, vem
perante Vossa Excelência requerer a juntada de substabelecimento.

Neste termos,
Pede deferimento.

Cuiabá, 16 de março de 2006


LAURO JOSÉ DA MATA
OAB/MT-3774

SUBSTABELECIMENTO DE PODERES

Substabeleço **COM IGUAL RESERVA DE PODERES** na pessoa do Advogado **LAURO JOSÉ DA MATA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-MT sob o n.º 3.774, encontradiço no mesmo endereço da Reclamada, todos os poderes que nos foram outorgados com a Cláusula "Ad Judicia" pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, nos autos do processo n.º **00328.2006.007.23.00-9**, em trâmite pela 7ª VARA DO TRABALHO desta Comarca de Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2006.

AGRICOLA PAES DE BARROS
OAB-MT Nº 6.700

SUBSTABELECIMENTO DE PODERES

Substabeleço **COM IGUAL RESERVA DE PODERES** na pessoa do Advogado **LAURO JOSÉ DA MATA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-MT sob o n.º 3.774, encontradiço no mesmo endereço da Reclamada, todos os poderes que nos foram outorgados com a Cláusula "Ad Judicia" pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, nos autos do processo n.º **00328.2006.007.23.00-9**, em trâmite pela 7ª VARA DO TRABALHO desta Comarca de Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2006.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB-MT Nº 2.597

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

PROCESSO: 00328.2006.007.23.00-9

DESPACHO

1. Intime-se o executado informando que as guias de recolhimento informado na petição protocolizada sob nº25613/06, não a acompanharam, concede-se prazo de 05 (cinco) dias para a juntada nos autos das referidas guias.
2. Decorrido o prazo acima consignado, com ou sem manifestação, tendo em vista que a Deprecata já fora devidamente cumprida, devolva-se a presente CP à origem, com nossas homenagens, salientando que este Juízo fica à disposição para ulteriores diligências que se fizerem necessárias.

Cuiabá, 21 de março de 2006 (3ª feira).

NILTON RANGEL BARRETTO PAIM
Juiz do Trabalho

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª- VARA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO CUIABÁ - MT

Processo nº: 00328.2006.007.23.00-9

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**, já devidamente qualificada nos autos em
epígrafe, que contende **JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA**, vem
perante Vossa Excelência requerer a juntada de documentos, expondo o que se
segue:

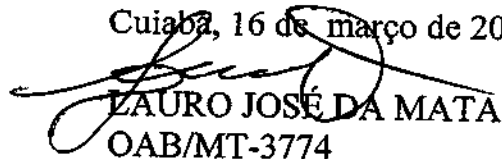
A quantia em execução só é devida pela
metade, valor que corresponde a multa proposta no acordo, incidente sobre
100% do "Quantum debeatur", cujo valor nominal foi pago, ainda que a
destempo, conforme se vêem das guias de recolhimento de Fls.

Requer-se pois se façam valer-se os Autos à
contadoria do Juízo para que sejam expurgada da execução o valor que
indevidamente lhe foi acrescido.

Neste termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 16 de março de 2006


LAURO JOSÉ DA MATA
OAB/MT-3774



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ - MT.**

CÓPIA

Processo Siex nº : 7863/97

Exequente: João Gonçalo Ramsay Garcia

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.

**NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

RUA ANTONIO JOÃO, N.º 160, CENTRO

NOT. N.º: 3048

(ADVOGADO)

03/05/2002

PROCESSO N.º : 660/92

RECLAMANTE: JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO: CODEMAT-COMP.DESENV. DO EST. DE MATO GROSSO

RECLAMANTE V. S. A NOTIFICADO (A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

DE-SE CIÊNCIA AO PETICIONÁRIO DE FL. 710 DE QUE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI PROPOSTA POR JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA CONTRA CODEMAT E QUE, PORTANTO, A METAMET NÃO FIGURA NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. APÓS, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em ____/____/____; ____ª feira

Suely Pereira da Silva
Assistente

CÁCERES

6 MAI 2002

MT.

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIO.	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		0,00 kg	

R C 1 0 2 3 0 4 9 4 3 B R



METAMAT

A/C DR. NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA OAB/MT 2579

AV. JURUMIRIM, N.º 2970, BAIRRO CARUMBÉ- CUIABÁ/MT CEP 78050-300

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

STEX - SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 08.871

(EXECUTADO)

09/06/98

PROCESSO Nº. STEX 7.863/97 (2ª JCJ-1.534/97)

EXEQUENTE: JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA

EXECUTADO: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

Tomar ciência da data das praças:

1ª - 29/06/98 às 12:40 h

2ª - 09/07/98 às 12:40 h

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 15/6/98, 6ª feira

ANA MARIA NUNES RIBEIRO

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1823/93

RECEBI

15.6.98

M. A. Ribeiro
RECEBUEI
20010 2001 7

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

CPA - CENTRO POL. E ADMINISTRATIVO, BLOCO GPC

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS - SLEM

AUTOS Nº: 7863/97 (C.P. EXECUTÓRIA Nº 185/97 - CACERES-MT)
ANDADO Nº: 607/97
EXEQUENTE: JOAO GONCALO RAMSAY GARCIA
EXECUTADO: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

CITACÃO DE: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
ENDEREÇO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA- CUIABÁ-MT

FINALIDADE: Citar o executado, pelo conteúdo da ação de execução, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.904,87 (Um mil novecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), devida no processo supra indicado, conforme demonstrativo a seguir, ou garantir a execução.

CREDITO DO EXEQUENTE	R\$ 1.867,52
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$ 0,00
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 37,35
TOTAL (Em 30/09/97)	R\$ 1.904,87

Valor sujeito a correção monetária na data do pagamento, conforme Lei 8.177/91.

Os valores se referem a multa de 100% sobre a última parcela adimplida com atraso.

O executado deverá comprovar nos autos em 15 (quinze) dias após a citação do débito, o recolhimento relativo ao INSS e IRRF, se devido.

NÃO SENDO PAGO O DÉBITO OU GARANTIDA A EXECUÇÃO, PENHORE-SE E AVALIE-SE TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS PARA A INTEGRAL QUITAÇÃO DA DÍVIDA.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste a autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (Art. 770, parágrafo único, da C.J.T. e Art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem da MM. Juíza do Trabalho Marta Alice Velho, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá, 22 de Outubro de 1997. (4ª feira)

ORIGINAL ASSINADO
Nádia Raquel da Silva
Chefe de Seção

CERTIDÃO DE CITACÃO

NOME DA PESSOA CITADA: _____
RG Nº: _____ CPF Nº: _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
ASSINATURA: _____ OFICIAL DE JUSTIÇA: _____
OBS: _____

Ordem Judiciária
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres - MT
Rua Antônio João, nº 160, Centro - Cáceres - MT

CARTA PRECATÓRIA

Nº 185/97.

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO PENHORA E
AVALIAÇÃO, expedida pela J.C.J. de Cáceres/MT,
e dirigida ao MM JUIZ PRESIDENTE de das JCJ's de
CUIABÁ/MT..

A Doutora, ADNA ALBERTIN BUSSOLARO, Juíza do Trabalho Presidente, da Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres, MT, faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº 660/92, entre as partes, JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA contra CODEMAT-COMP.DES.DO EST. DE MATO GROSSO, ora em fase de execução, na qual determinou-se a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser citado o executado, para, em 48 horas, PAGAR OU GARANTIR a quantia abaixo, devidamente atualizada, correspondente ao débito, nos termos do Acordo/Decisão, conforme abaixo discriminado:

CREDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE	R\$	1867,52
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$	37,35
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$	
TOTAL DO DÉBITO DO RECLAMADO	R\$	1904,87

Os valores se referem a multa de 100% sobre a última parcela adimplida com atraso.

ATUALIZADOS ATÉ 30.09.97.

Reservadas atualizações posteriores.

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo inteiro teor conste de cópia anexa.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória para que, em seu cumprimento, faça citar o executado

CODEMAT-COMP.DES.DO EST. DE MATO GROSSO, no seguinte endereço: CPA-BLOCO GPC-JUNTO AO PALÁCIO PAIAGUÁS, CUIABÁ/MT.

V. Exa. ordenando que assim se cumpra, fará justiça as partes e a esta Junta especial mercê.

Eu, Carlos Orlando Freire, digitei, e

Eu, Geni Bezerra da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi, terça-feira, 23 de setembro de 1997

ADNA ALBERTIN BUSSOLARO

Juíza do Trabalho Presidente

ORIGINAL ASSINADO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT
RUA MIRANDA REIS, 441

MANDADO 1367/96

PROCESSO 1890/96

RECLAMANTE: JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA

RECLAMADA: CODEMAT CIA DE DESENVOLV. DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE CITACÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma
abaixo

A Doutora **MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE**, Juíza do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT **MANDA** o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de **JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA** **CITAR CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO** para pagar, em 48 horas, a quantia de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais), referente a:

PRINCIPAL (2ª PARCELA DO ACORDO) R\$ 1.750,00

MULTA DE 100% R\$ 1.750,00

TOTAL R\$ 3.500,00

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE-SE** e **AVALIE-SE**, tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, **Adriana C. N. Benatar**

subscritei aos dezoito (18) dias do mês de novembro de 1996.

, **Diretora de Secretaria,**

ORIGINAL ASSINADO

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE

Juíza do Trabalho

09/12/96

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - BLOCO GPC
CUIABÁ/MT

JUSTIÇA DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES MT
Rua General Osório, 41
CARTA PRECATÓRIA Nº 218/96

CARTA PRECATÓRIA para
citação, penhora e praxeamento, expedida pela J.C.J. de
Cáceres (MT), e dirigida ao MM. JUIZ PRESIDENTE
DA JCJ DE CUIABÁ, MT.

A DOUTORA ÁDNA ALBERTIN BUSSOLARO, Juíza Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres, MT, faz saber que tramita por esta
Junta a reclamação nº 660/92 entre as partes, JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA
contra CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO, ora em fase de execução, na qual determinou-se a expedição da
presente Carta Precatória, a fim de ser citada a executada, para pagar, em 48 horas,
as quantias abaixo discriminadas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de
tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito:

PRINCIPAL (2ª PARCELA ACORDO)	RS 1.750,00
MULTA MORATÓRIA DE 100 %	RS 1.750,00
TOTAL	RS 3.500,00

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no
processo supra, cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória para que, lhe em seu
cumprimento faça citar o executado(a):

**CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO, no seguinte endereço: CPA 1, BLOCO G.P.C., JUNTO AO
PALÁCIO PAIAGUÁS, CUIABÁ, MT.**

V. Exa. ordenando que assim se cumpra, fará justiça as partes e a esta
Junta especial mereça.

Eu,  Patricia M. B. dos Santos, datilografei, e
Eu,  Maria Cláudia Chicarino, Diretora de Secretaria, subscrevi aos 21
de outubro de 1996, 3ª feira.

ORIGINAL ASSINADO
ÁDNA ALBERTIN BUSSOLARO
Juíza do Trabalho Presidente

09/12/96

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

4ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOTA Nº: 04.818

(EXECUTADO)

21/05/97

PROCESSO Nº: 1.890/96.

EXEQUENTE: JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA

EXECUTADO: CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

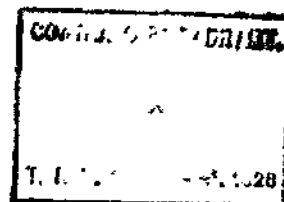
Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
Intime-se a reclamada executada, com cópia do despacho do Juízo deprecante, para manifestação quanto ao item 4, em 05 dias. Cbá, 15.05.97. MARA
APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE. JUÍZA DO TRABALHO.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 22/05/97 scf

Diretor de Secretaria

Blécio S. L. P. Costa

RECEBUE
21/05/97
[assinatura]
Responsável - Proclamação CODEMAT



RECEBUE
26/05/97
[assinatura]
Belo Horizonte - CODEMAT

CODMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
BLOCO GPC, PALÁCIO PAIAGUÁS
CPA

CUIABÁ - MT

78050-870

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª REGIÃO JCJ DE CÁCERES

- Vistos, etc.

1- Consoante consta dos autos, as parcelas do acordo foram pagas, todavia, com atraso, pelo que intimou-se a execução para recebimento da respectiva multa de 100%. Entretanto, a C.P. de fl. 353, foi expedida para o recebimento da multa parcelada mais sua respectiva multa de 100%, nos termos denunciados pelo empregado, à fl. 349, sobre a qual, intimada a executada (1350), viu, acatando, quedou-se inerte a mesma, implicando o seu silêncio na aceitação da inexecução nos termos denunciados.

2- Examinando-se os autos, constata-se que o termo de acordo celebrado entre as partes (fl. 349), pactua cláusula penal de 100% tão somente se a inadimplência ocorrer, o que restou inobservado, face a falta de pagamento da multa, induzindo o Juízo em erro.

3- Assim, de acordo com o plano 1, dos autos, o recebimento de ambas as parcelas ocorreu em data de 23.03.96.

4- Diante do exposto, o Juízo é precatado, solicitando-lhe o reconhecimento do cumprimento do acordo, e, consequentemente, de seu cumprimento, restando-lhe o despatulo, a fim de que o mesmo, concomitantemente, seja cancelada, através de seu representante legal, a multa de 100% pactuada, para que, no prazo assinado pelo Juízo, seja apresentado o cumprimento do acordo denunciado pelo empregado, sob pena de ser expedida a multa de 100% sobre a multa.

5- Assim, se o empregado não apresentar a multa de presente decisão.
- Cite-se, fl. 403.

JUIZ

PROFESSOR
PRESIDENTE

Brasil

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª REGIÃO JCJ DE CÁCERES

- Vistos, etc.

1- Consoante consta dos autos, as parcelas do acordo foram pagas, todavia, com atraso, pelo que intimou-se a execução para recebimento da respectiva multa de 100%. Entretanto, a C.P. de fl. 353, foi expedida para o recebimento da multa parcelada mais sua respectiva multa de 100%, nos termos denunciados pelo empregado, à fl. 349, sobre a qual, intimada a executada (1350), viu, acatando, quedou-se inerte a mesma, implicando o seu silêncio na aceitação da inexecução nos termos denunciados.

15/05

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
RUA MIRANDA REIS, 441 - CUIABÁ/MT

MANDADO 0479/97

PROCESSO 1890/96

RECLAMANTE: JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA

**RECLAMADO: CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO
EST. DE MATO GROSSO**

MANDADO DE INTIMAÇÃO passado na forma abaixo:

A Doutora **MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE**, Juíza do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, **MANDA** o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, dirigir-se ao CPA, Bloco GPC, Palácio Paiaguás, nesta Capital e **INTIMAR** a **CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MATO GROSSO**, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o não cumprimento do acordo denunciado pelo exequente, pena de responder pela execução forçada da multa de 100% sobre a última parcela.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, aos dezessete (17) dias do mês de abril de 1997.

Eu,
subscrevi.

Adriana Benatar Adriana C. N. Benatar, Diretora de Secretaria

Mara Aparecida de Oliveira Oribe
MAARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE
JUÍZA DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO:
BLOCO GPC, PALÁCIO PAIAGUÁS, CPA
CUIABÁ/MT

30-04-97

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
EGRÉGIA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

Processo nº 1.890/96

Cep

023605

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA, e que têm curso por essa provecta Junta e Secretária, vem à presença de Vossa Excelência trazer à colação os documentos probantes do inteiro cumprimento do acordo celebrado com o exequente para pôr fim à perlanga, constituídos das cópias das respectivas Guias de Recolhimento a favor do mesmo das parcelas em que se convencionaram a efetivação do pagamento.

Requer-se, por consequência, seja declarada extinta a obrigação cometida à Reclamada, assim como a processo, para que seja mandado ao arquivo com a competente baixa na distribuição.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 14 de maio de 1.997

Newton Ruiz da Costa e Faria
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

130

CERTIDÃO

PRINCIPAL	R\$ 70	R\$ 3.409,07
CUSTAS		R\$ 68,18
EDITAL	R\$ 16 e 121	R\$ 60,00
HONORÁRIOS PERICIAIS		R\$
HONORÁRIOS PERICIAIS		R\$
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$

TOTAL ATÉ 31/3/96 R\$ 3.537,25

Cuiabá-MT, 1813 196.

Setor de Cálculos

4. Maria Teresa "Tere" Casarelli

Appendix

20. 10. 1. / Gulabgarh.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 1.138/93

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, RECLAMADA e JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA, RECLAMANTE, nos autos do processo nº 1.138/93, de Reclamatória Trabalhista que o segundo move contra o primeiro, por si e por seus advogados "in fini" assinados, vêm dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita dela receber a título de verbas salariais a quantia de R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), quantia que lhe será paga em duas (02) parcelas iguais, a primeira na importância de R\$1.750,00 (HUM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), a ser pago no dia 28 de abril do corrente, e a segunda parcela no dia 20 de maio de 1996, no valor de R\$1.750,00 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), de cujo recebimento o Reclamante dá a mais ampla, geral e raza quitação, que será depositada à sua ordem na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, ficando desde já estipulada a multa de 100% sobre o valor dessa parcela em caso de inadimplemento, sem prejuízo das demais cominações legais, pelo que, assim que recebido o valor da avença, o Reclamante outorgará à Reclamada a mais ampla, geral e irrestrita quitação do valor recebido, do objeto da reclamatória e do contrato de trabalho, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar, seja a que título for, nos expressos termos do artigo 1025, e seguintes do Código Civil Brasileiro.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Requer, para os efeitos fiscais, seja considerado o valor atribuído ao presente acordo como sendo 50% (CINQUENTA POR CENTO) relativos a verba indenizatória e 50% (CINQUENTA POR CENTO) a verbas rescisórias.

Assim, por estarem justos e contratados as partes firmam o presente acordo para que produza seus jurídicos efeitos, requerendo a isenção das custas processuais, a homologação do acordo e finalmente a extinção do processo e consequente arquivamento dos autos, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

E assim como pedem e esperam
DEFERIMENTO.

Cuiabá-Mt, 23 de abril de 1.996.

Reclamada:

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

Reclamante:

JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA

Francisco de Assis Bezerra

Advogado - OAB 2143/B

(065) 221-003 e 221-144



O PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

EDITAL DE PRAÇA Nº 007/96

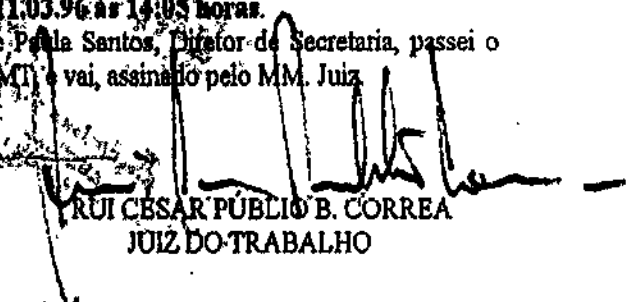
Processo nº : 1138/93
Exequente : JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA
Advogado(a) :
Executado: CODEMAT-CIA. DE DESONVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO
Advogado(a):

O DOUTOR RUI CÉSAR PÚBLIO B. CORREA, Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá -MT, torna público que no dia 04.03.96 às 14:05 horas, na sede desta Junta, sito à Rua Miranda Reis, 441-Bairro Bandeirantes, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, estando o bem na guarda do fiel depositário, Sr. Newton Ruiz da Costa e Faria, residente à Rua B, nº 9, Setor Norte, Morada do Ouro - Cuiabá-MT.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/70, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 11.03.96 às 14:05 horas.

Eu, ~~Antônio de Paula Santos~~, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 26.01.96, nesta cidade de Cuiabá-MT, e vai, assinado pelo MM. Juiz


RUI CÉSAR PÚBLIO B. CORREA
JUIZ DO TRABALHO

Relação do(s) Bem(ns):

Direito sobre os terminais telefônicos nº 321-9408 e 321-8939, avaliador em R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) cada um, totalizando R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e, ainda, o terminal telefônico nº 644-2328, avaliado em R\$ 1.117,63 (Mil cento e dezessete reais e sessenta e três centavos).

Total da avaliação:.....R\$ 4.117,63 (Quatro mil cento e dezessete reais e sessenta e três centavos)

CAIXA ECONÔMICA FE

1675.009.00025278

Agência	Operação	Número da conta	0
1695	009	25278	2

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia	☐ Depósito em dinheiro	☒ Depósito em cheque
2ª	1138/93	331/96		
Reclamante			Cl	
João Gonçalo Ramay			21	
Reclamado			3	
Codemat Cia de Desenvolvimento de MT			Valor do depósito R\$ 1.750,00	
Valor abater autenticado corresponde a			O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança	
credito do reclamante				

o valor desta Guia

Requerente Cuiabá 17 de Maio de 1996

Ante a assinatura do Reclamante, CEF 10 1675 17MAI 96 058249 08840 1.750,00R3066

Declaro que a assinatura é verdadeira

CAIXA ECONÔMICA FEDER

1695.CC9.CCC25565-C

Agência	Operação	Número da conta	0
1695	009	25565	0

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª via
Depositante

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
2ª	1138/93	389/96

☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque

Reclamante João Gonzalo Ramsay Garcia

Reclamado Codemat-Cia de desenvolvimento de MT

Cl 21⁰ 3 Valor do depósito - R\$ 1.750,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

crédito do reclamante

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a

o valor desta Guia

Cuiabá 07

de Junho

de 19 96

Autenticação

Antonio da Silva Santos

Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria

DEP 16957 JUN 21 1996

1.750,00R3066

34211

296SP1295

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CACERES MT
Rua General Osório nº 41

NOTIFICAÇÃO Nº--4260/96 EM: 09.09.1996
PROCESSO Nº 660 / 92

RECLAMANTE : JOAO GONÇALO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO : CODEMAT-COMP.DESENV.DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V.Sa notificado do que segue abaixo, para
para os fins previstos:

Desp. fl. 186. "Intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de
cinco dias, sobre o não cumprimento do acordo, pena de execução
com multa de 100%. Céc., 27/08/96 (3º f.)."

ADNA ALBERTIN BUSSOLARO
Juíza Presidente

MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria.

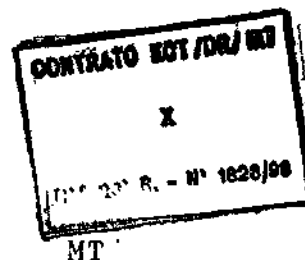
RECEBI

16/09/96

Maués

Responsável Protocolo CODEMAT

DIOGO DOUGLAS GARMONAA
CPA I-BLOCO GPC
78050970 CUIABA



Certifico que o present
expediente foi encaminhado
ao destinatário, v
postal em 10.09.1996
PATRÍCIA M. B. DOS SANT
Assistente

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CACERES MT
Rua General Osório nº 41

NOTIFICAÇÃO Nº--4487/96 EM: 19.09.1996
PROCESSO Nº 660 / 92

RECLAMANTE : JOAO GONÇALO RAMSAY GARCIA

RECLAMADO : CODEMAT-COMP.DESENV.DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V.Sa. intimado do que segue abaixo, para os fins previstos:

- Desp. fls.349.

- J. Diga a reclamada em 05 dias, sobre o não cumprimento do acordo, pena de execução forçada com multa de 100%.

- Cáceres, 16/09/96 (2af.).

ADNA ALBERTIN BUSSOLARO
Juíza Presidente

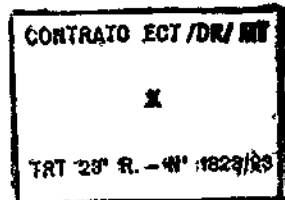
MARTA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria.

27-09-96
Semide - esposa
227-4689

DIOGO DOUGLAS CARMONAA
CPA I BLOCO GPC
78050970 CUIABA



MT



Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 20.09.1996
PATRICIA M. B. DOS SANTOS
Assistente

Caixa Econômica Federal

1699.CC9.CCC2+270-2

Agência	Operação	Número da conta	D
1695	009	25278	2

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO -- JUSTIÇA DO TRABALHO

Unidade	Processo no J.C.J.	Número da Guia
23	1198/93	331/96

☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque

Reclamante	Reclamado
João Gonçalo Ramay	Codemat Cia de Desenvolvimento de MT

Cl	D	Valor do depósito	R\$
21	3	1.750,00	

O valor acima autenticado corresponde a:

credito do reclamante

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança

Pagável em: _____ o valor desta Guia

Cuiabá 17 de Maio de 1996

Autenticação

Diretor de Secretaria

CEF10169517MAI96058249 08848

1.750-00R3066

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

Processo nº 1138/93

PROTÓCOLO

002209

JUSTIÇA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT - Em Liquidação, RECLAMADA e JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA, RECLAMANTE, nos autos do processo nº 1.138/93, de Reclamatória Trabalhista que o segundo move contra o primeiro, por si e por seus advogados "in fine" assinados, vêm dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita dela receber a título de verbas salariais a quantia de R\$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos reais), quantia que lhe será paga em duas (02) parcelas iguais, a primeira na importância de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) a ser paga no dia 17 de maio de 1.996, e a segunda parcela a ser paga no dia 27 de maio de 1.996, no valor também de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), de cujo recebimento o Reclamante dá a mais ampla, geral e irrestrita quitação, que será depositada à sua ordem na Secretaria desta Junta, ficando, desde já, estipulada a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor dessa parcela em caso de inadimplemento, sem prejuízo das demais cominações legais, pelo que, assim recebido o valor da avença, o Reclamante outorgará à Reclamada a mais ampla quitação do objeto da Reclamatória, o extinto contrato de trabalho, transacionando todos os demais direitos decorrentes dessa relação de emprego para nada mais reclamar, seja a que título for, nos expressos termos do que dispõem os artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Requer, para os efeitos fiscais, seja conside-
rado o valor atribuído ao presente acordo como sendo 50% (CIN -
QUENTA POR CENTO) relativos a verba indenizatória e 50% (CINQUEN-
TA POR CENTO) a verbas rescisórias.

Assim, por estarem justos e contratados as par-
tes firmam o presente acordo para que produza seus jurídicos e-
feitos, requerendo a isenção das custas processuais, a homologa-
ção do acordo e finalmente a extinção do processo e consequente
arquivamento dos autos, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

E assim como pedem e esperam
DEFERIMENTO.

Cuiabá-Mt, 23 de abril de 1.996.

Reclamada:

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

Reclamante:

JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA

Francisco de Assis Bezerra
Advogado - OAB 2143,8
(065) 221-003 • 221-144

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo no J.C.J.

1138/93

Número da Guia

331/96

☐ Depósito em dinheiro

☒ Depósito em cheque

Reclamante: João Gonçalo Ramsey

Reclamado:

Codemat Cia de Resenvolvimento de MT

CL

D

Valor do depósito - R\$ 1.750,00

21

3

O valor abaixo autenticado corresponde a:

credito do reclamante

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a

Cuiabá 17

de Maio

96

de 19

o valor desta Guia

Autenticação

CEFI0169517MAI96058249 08840

1.750,00R3066

Director de Secretaria

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº001134

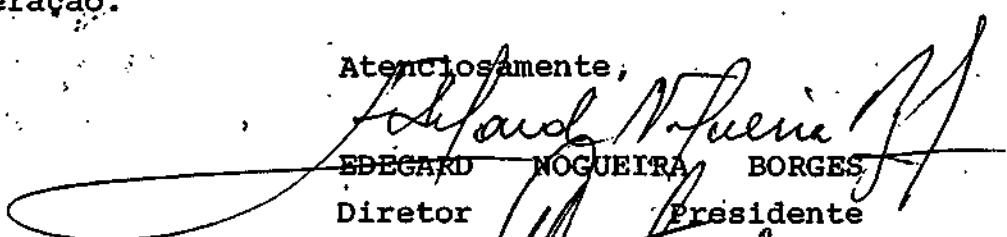
Cuiabá/Mt., 01 de dezembro de 1.995

Senhor Secretário:

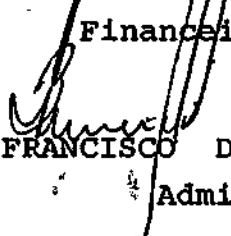
Pelo presente vimos solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de autorizar seja fornecida a esta Companhia a importância de 3.674,41 (treis mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), que se destina ao pagamento de acordo firmado nos autos de Reclamações Trabalhistas que JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA e ARIIVALDO RAMSAY GARCIA propuseram contra a Codemat perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, processo nº 1.853/93 e Única Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Cáceres, neste Estado, processo nº 893/93, respectivamente.

Na certeza do pronto atendimento à presente solicitação, valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDEGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente


LUIZ EMÍDIO DANTAS
Diretor Financeiro


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA

DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

N. E S T A



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.ª REGIÃO

2ª JCI de CUIABÁ - MT.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

JUSCLEIDE MARIA KLIMASCHENSK RONDON, Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal Regional do Trabalho da 23.ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ - MATO GROSSO, para proceder à avaliação do bem penhorado à S FOLHAS 64,

nos autos da execução em que é exequente JOÃO GONÇALO RAMSAY GALCIA E A EXEQUENTE CODEMAT, dirigiu-se ao CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA/BWGO GPC e sendo aí procedeu à avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte: ABONAMENTO TELEFÔNICO DE NÚMERO 644-2320 (SEIS - QUATRO - QUATRO - DOIS - TRÊS - DOIS - ZERO), QUE AVANÇOU EM R\$ 1.117,63 (UM MIL, CENTO E DEZESESTE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

CUIABÁ, 27 de NOVEMBRO de 1995

Juscleide Maria K. Rondon
OFICIAL DE JUSTIÇA
Avaliadora
Oficial de Justiça Avaliadora

Arquivar
na Pasta
do Interlocutor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.ª REGIÃO
2ª JCI de Cuiabá - MT

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Marcos Inês de Oliveira, Oficial de Justiça Avaliador
do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª. Região, em pleno exercício de suas funções e na
forma da Lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT
para proceder à avaliação do bem penhorado à CPA Centro Po
Artur Costa e Silva
atras da execução em que é exequente Santos Gonçalo Ramay, dirigir-se
e sendo aí procedeu
a avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte:

Uma pequena televisão de número 624
865 1 par, dois quartos, um auto,feit
que avaliado em R\$ 1.800,00 / 1.800
mil e oitocentos reais.

Cuiabá - MT, de abril de 199
Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA
Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.ª REGIÃO

20 J.C.I. de Cuiabá/MT, PROC. N.º 1138 / 1993

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Janeiro do ano de 1995
na Centro político Administrativo, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de João Gonçalo Ramsay
Garcia, contra CSODEMAT

, para pagamento da importância
de Cr\$ 1.46.389,12XXXXXX (Um milhão cento e quarenta e seis mil tre
centos e oitenta e nove cruzeiros reais e doze centavosXXXXXXXXXX

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal,
juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

Penhora sobre o direito a uma linha telefônica de número
644-2320 (seis, quatro, quatro, dois, três, dois, zero), o qual avalio
em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Total da avaliação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Valery Chaves Ribeiro
OFICIAL DE JUSTIÇA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**CARTA DE PREPOSIÇÃO**
=====

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Estado, OAB/MT nº 2.171 e do CPF nº 336.907.667-53, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seu preposto o servidor ANTONIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 031.833/SSP-MT e do CPF nº 109.489.021-91, para o fim de representá-lo em Reclamação Trabalhista que lhe move JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA, nos autos nº 1.853/93, perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres-MT.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 1.993.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo Financeiro -

Reconheço a firma por semelhança de
Francisco Gomes de
Andrade Lima Filho que
por mim
Cuiabá-MT, 12 de 1993

Luiza

De Tabelião

ACORDO DO 5.º OFÍCIO
TABELIÃO
MARIA HELENA RONDON
TABELIÃO SUBSTITUTO
JOÃO GOMES RONDON
TABELIÃO SUBSTITUTO
NELSON LUIZ RONDON
TABELIÃO JURAMENTADO
LEONICE SILVA
NEUZA ELIS DE BRITO
GONÇALINA JANE DA SILVA AREND
AV. GETÚLIO VARGAS, 148
FONE: 321-2017 E 424-1230
MATO GROSSO

07

dezembro

93

Caçeres - MT

EDSON BUENO DE SOUZA

848 93

JOÃO GONSALO RAMSAY GARCIA
CODEMAT

14:12

Presente o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Aires Jose Pimenta OAB 3499 A, bem como a reclamada através do preposto João Benedito do Amaral acompanhado do advogado Dr. Diogo Douglas Carmona OAB/MT 751, que junta carta de preposição e procuração.

Defesa escrita com documentos, dos quais dá vista ao reclamante pelo prazo de dez dias.

Conciliação recusada.

Para Instrução fica designado o dia 08.02.94 às 15:00h.

Cientes as partes que deverão comparecer sob pena de confissão trazendo ou arrolando suas testemunhas tempestivamente.

Nada mais.

Em tempo; O MM. Juiz Presidente determina ao reclamante que junte aos autos em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial no que pertine a correção montária, dos comprovantes mensais de pagamento de salários (contra-cheques) do período que menciona o item 05 da peça inicial.

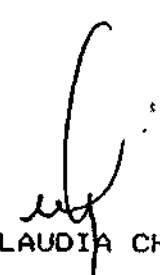
Encerrou-se às 14:35h.

CERTIDÃO

Certifico que por determinação do Exmo. Juiz Presidente desta J.C.J., a audiência designada para o dia 07/10/93, foi adiada para o dia 27/10/93 às 14:20 hs.

Era o que tinha a certificar.

Cáceres, 03/10/93.


MARIA CLAUDIA CHICARINO
Diretora de Secretaria
J.C.J. Cáceres MT

ce.1.04

Ciente
em 07/10/93
S. Monte
8/ Reclamant

Ciente
em 07-10-93
14:30hs
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que por determinação do Exmo. Juiz Presidente desta J.C.J., a audiência designada para o dia 27/10/93, foi adiada para o dia 07/12/93 às 14:12 hs.

Era o que tinha a certificar.

Cáceres, 18/10/93.

MARIA CLAUDIA CHICARINO

Diretora de Secretaria

J.C.J. Cáceres MT

Diário
em 27/10/93,

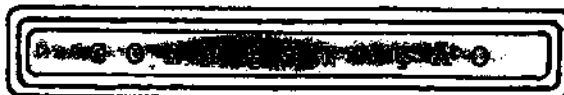
Assinado
008/MT N.º 3.729



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CON
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES - MATO GROSSO



PROCESSO Nº 848/93.

RECLAMANTE: JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, por seu advogado ao final assinado (Mandato Procuratório em anexo), VEM, respeitosamente diante de Vossa Excelência, para oferecer **CONTESTAÇÃO** aos termos da Reclamatória Trabalhista proposta pelo então servidor da Companhia, **JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA**, cujos motivos fáticos e de direito articulados, se resumem no que segue:

Consta da peça inaugural, que o Reclamante ingressou, em data de 10/06/92, com uma Reclamatória Trabalhista contra a Reclamada postulando, à época, pedidos distintos dos agora postulados; que foi admitido em 31/03/89, e injustamente demitido em 19/03/92, quando percebia CR\$ 520.524,22, como últi

[Handwritten signature]



ma remuneração; que faz jus às correções monetárias e juros de mora, tendo-se em vista que os salários dos meses de setembro a dezembro de 1.990, 13º Salário referente ao exercício de 1.990, e janeiro a novembro de 1.991, 13º Salário referente ao exercício de 1.991, e do mês de janeiro de 1.992, foram pagos com atraso; que a Reclamada não lhe concedeu um reajuste salarial de 84,32%, pertinente ao Plano Brasil Novo, que deveria refletir sobre: férias, 1/3 sobre férias, FGTS, 40% do FGTS, 13º Salário, Aviso Prévio, verbas rescisórias, INSS, PIS e demais reflexos legais; que a Reclamada reduziu os vencimentos do obreiro, haja vista que foram retirados, após concessão legal, nos termos das Resoluções de Nºs 01 e 02/91, aumentos de 6% e 18% nos meses de janeiro e fevereiro/91, devendo, respectivos percentuais, incidir sobre o salário de dezembro/90, bem como nos meses subsequentes (até a demissão), com reflexos legais sobre as mesmas verbas retro-aludidas; que faz jus a uma indenização equivalente a 04 (quatro) remunerações atualizadas, a título de seguro desemprego, eis que a Reclamada não formalizou sua rescisão contratual, não forneceu-lhe a documentação necessária nem deu baixa na sua CTPS, tudo com base nos arts. 159 e 1.056, do Código Civil, acabando por postular, na parte final da exordial, tais direitos.

Em síntese, é o que consta do petitório.

Cumprе enfatizar, MM. Sr. Juiz,

que os pedidos postulados na Reclamatória Trabalhista ora contestada, não são tão distintos daqueles feitos pelo RECLAMANTE em data de 10/06/92, no Processo de Nº 660/92, em trâmite por essa R. JCJ, se observada a Sentença proferida em 05/03/93, apensada aos autos do processo acima referenciado (documento nº 002).

O valor da última remuneração do Reclamante não foi o mencionado no item 2 da exordial, mas sim, o de CR\$ 505.752,00 (quinhentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), conforme se vê no incluso Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (doc. 003/004).

Ainda com relação ao item supra, tornou-se desnecessário demonstrar a evolução salarial do Reclamante, confor



me requerida na parte final da peça inaugural, porquanto o mesmo já a demonstrou, mediante projeção, encontrando como valor, devidamente atualizado e convertido até a data da propositura da Reclamatória ora contestada, o montante de CR\$ 27.418,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros reais), valor este que deve prevalecer caso ocorra possível condenação da Reclamada.

O Reclamante alegou uma grande inverdade na parte final do item 5, ao dizer que até a presente data, não lhes foram pagos os salários dos meses de fevereiro e março de 1.992, eis que em audiência inaugural, que se deu em 04/08/92, recebeu integralmente o salário de fevereiro de 1.992, sendo-lhe ainda deferido, saldo salarial correspondente a 19 (dezenove) dias do mês de março do mesmo exercício, já que esta data ficou prevalecida à míngua de haver prova em sentido contrário, o que até então não veio a ocorrer, uma vez que o ex-servidor não exarou o Aviso Prévio em 31/01/92 (vide cod. 002-C).

As datas de pagamentos mencionadas no citado item, deixam margens de dúvidas e podem fatalmente induzir, com toda certeza, esse h. Juízo a erro.

A Reclamada provará oportunamente, quando da fase instrutória, que os salários referentes aos respectivos meses, foram pagos ao Reclamante em datas bem anteriores às mencionadas, já que o ônus da prova cabe ao Empregador.

Conforme disciplina o Enunciado Nº 315, do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça da União de 27/09/93, às páginas 19852/53, não faz jus o obreiro possuntante, as reposições salariais de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referentes ao PLANO BRASIL NOVO (PLANO COLLOR), correspondente ao IPC do mês de março/90, haja vista que o direito ainda não se havia incorporado ao seu patrimônio, senão vejamos:

"T.S.T.

ENUNCIADO Nº 315

IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90
(PLANO COLLOR)

INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

A partir da vigência da Medida Provisória Nº 154/90, convertido na Lei Nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/



90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º, da Constituição da República" (grifamos).

Sendo assim, restou prejudicado o pedido b, referente ao item 7 da exordial, não devendo serem deferidos ao postulante, os reajustes salariais a partir de abril/90, bem como seus reflexos sobre férias, 1/3 sobre férias, FGTS, 40% FGTS, 13º Salário, Aviso Prévio, verbas rescisórias, INSS, PIS e demais reflexos legais.

A Reclamada não reduziu os vencimentos do obreiro, conforme alegado no item 8, da peça inaugural, suprimindo, nos meses de janeiro e fevereiro de 1.991, aumentos de 6% (seis por cento) e 18% (dezoito por cento), incidentes sobre os salários de dezembro/90, que, segundo ele, foram legalmente concedidos nos termos das inclusas Resoluções de Nºs 01 e 02/91 (doc. 005/006), uma vez que a Resolução primeira, nada tem de relação com aumento salarial, e a de Nº 02, fixa um percentual bem inferior ao acima mencionado, que indistintamente, foi concedido pela Companhia e incorporado aos salários de todos os servidores.

Destarte, não há o que se cogitar acerca do pedido descrito na letra "c", referente ao item 8, eis que a Reclamada nada deve ao Reclamante.

Consequentemente, restaram prejudicados todos os reflexos postulados para os meses subsequentes, cumuladamente, até a demissão do então servidor, nas demais verbas elencadas no item 8, à exemplo de férias, 1/3 sobre férias, FGTS, 40% sobre FGTS, 13º salários, aviso prévio, verbas rescisórias etc.

Com relação ao item 9, resta a Reclamada o direito de alegar, que por INÉRCIA do Reclamante, não foi dada baixa em sua CTPS, restando também prejudicado, o pedido de letra "C".

Não deve prosperar, "Data Máxima Vênia", a espúria pretensão do Reclamante, em postular como indenização, a título Seguro Desemprego, 04 (quatro) remunerações atualizadas, eis que a Reclamada, ao contrário do alegado, em nada obsteu de muní-lo da documentação necessária, formulando, também, nos ter



mos da Lei, sua rescisão contratual.

Ademais, é de se enfatizar, que dada a inexistência de previsão legal, não deve o pleito do Reclamante ser acolhido, o que faz restar prejudicado, o pedido descrito na letra "D", referente ao item 10 da INICIAL.

Nesse mesmo entendimento, têm a jurisprudência laboral, se expressado da seguinte forma:

"SEGURO DESEMPREGO - OMISSÃO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS - INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Seguro Desemprego - Por falta de previsão legal não se pode acolher pedido de indenização por omissão na entrega de documentação relativa ao Seguro - Desemprego" (Ac. do TRT da 7ª R-Mv. no Mérito-RO 1596/92 - Rel. Juiz ANTONIO FERREIRA LOPES - J.12/05/93 - Recte.: Bar e Merceari a Universitário. Recdo.: ERIVALDO SOARES DA SILVA - DJ CE 14 de junho de 1.993, p. 33. Ementa Oficial).

Nos autos do Processo nº 447/92, decidiu a MM. J.C.J. de Cuiabá-MT, à unanimidade, INDEFERIR o pedido postulado pelo obreiro RUI MIGUEL DO NASCIMENTO com relação ao SEGURO DESEMPREGO, ao se prolatar que referido pleito "é desprovido de causa de pedir", decisão que a RECLAMADA houve por bem juntar à p. peça contestatória - vide doc. 007/007-B

É indevida, portanto, face a ausência de previsão legal e, notadamente nos termos da Jurisprudência e do decisórium acima transcritos, a indenização pleiteada pelo Reclamante.

Com relação ao pedido descrito na letra "f", não há o que se falar na aplicação do disposto no artigo 467 da CLT, mesmo porque a inclusa "sentença" proferida por esse Insígne Juízo (doc. 002-h), determina a não incidência do aludido dispositivo, "sobre as parcelas deferidas", o mesmo ocorrendo com as verbas honorárias que também foram indeferidas nos termos da R. Sentença.

Com base nos motivos fáticos e de direito retro-aludidos, REQUER a Reclamada a essa R. J.C.J.:

1) A improcedência da Reclamatória Trabalhista proposta pelo Reclamante, para efeito de os pedidos por ele postulados, serem indeferidos por esse h. Juízo, condenando-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e demais emolumentos fiscais de estilo, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, tais como periciais, teste



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

munhais (a serem arroladas oportunamente), depoimento pessoal do autor, sob pena de CONFESSO, bem como pela juntada de no vos documentos, que desde já requer, por ser de interesse JUSTIÇA

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 1.993.

LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO

OAB/MT Nº 3.729

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 23ª. REGIÃO
J.C.J. DE CÁCERES - MT

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO No. 660/92

Aos 05 dias do mês de março do ano de 1993, às 12:15 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho PEDRO LUIS VICENTIM FOLTRAI, presentes os Srs. Juizes Classistas que ao final assinam esta ata, respectivamente representante das classes patronal e laboral, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes: ausentes.

Prejudicada a renovação da proposta conciliatória.

JCJ-CACERES-PRDC.660/92

Documento de No. 002

2

Proposta a solução do litígio e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

S E N T E N C A

VISTOS, ETC....

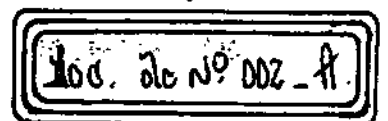
JOÃO GONCALO RANSAY GARCIA, qualificado nos autos, propôs ação trabalhista contra a CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, igualmente identificada, alegando que fora admitido nos serviços da reclamada no dia 31 de março de 1989, no cargo de Agente Administrativo. Que a reclamada foi extinta e não recebeu as verbas trabalhistas.

Postula o recebimento do aviso prévio, férias vencidas, 13o. salário, FGTS e horas extras.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 5/28.

Designada audiência foi a reclamada

JCJ-CACERES-PROC.660/92





3

regularmente notificada, tendo comparecido e apresentado contestação. Reconheceu e pagou a importância de Cr\$ 4.280.278,46. Aduziu que as verbas não haviam sido pagas ao reclamante pois o mesmo sempre se recusou a recebê-las. Que o reclamante recebeu aviso prévio no dia 31 de janeiro de 1992, com prazo de vencimento previsto para 29 de fevereiro de 1992. Que as férias do período aquisitivo 1989/1990 foram pagas. Que as horas extras são indevidas.

A defesa veio acompanhada dos documentos de fls. 35/43.

Sobreveio a impugnação de fls. 44/46. Sobre os novos documentos foi dada ciência à parte contrária.

Determinou-se que o reclamante emendasse a inicial, informando a jornada de trabalho cumprida.

Sobreveio a petição de fls. 65.

Durante a instrução foram colhidos os depoimentos do reclamante e de uma testemunha.

Encerrada a fase probatória seguiu-se o julgamento, não sendo possível a conciliação.

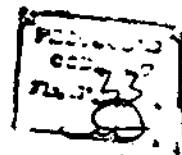
É o relatório.

DECIDE-SE.

JCJ-CACERES-PROC.660/92

1002-B

5



É pacífico que o ônus de provar o rompimento do contrato laboral pertence ao empregador. Ademais, é ele quem detém a prova, cabendo trazê-la aos autos.

"In casu", como já dito, o documento de fls. 36 não é meio idôneo capaz de demonstrar o dia da dispensa, eis que produzido exclusivamente pela empresa.

Diante disso, outra solução não resta senão acolher as alegações feitas pelo reclamante em Juízo.

Tendo recebido o aviso prévio no dia 10.03.92, e face ao que ficou decidido no tópico anterior, defere-se o recebimento do saldo do aviso prévio, correspondente a vinte e um dias.

No particular a ação é parcialmente procedente.

III - FERIAS VENCIDAS

Confessou o reclamante (fls. 71) que durante todo o período trabalhado gozou apenas um período de férias.

Em audiência, a reclamada efetuou o pagamento das férias do período 1991/1992 (fls. 31).

JCJ-CÁCERES-PROC.660/92



8

O documento de fls. 37 comprova o pagamento de outro período de férias. Entretanto, nada há nos autos a demonstrar que o empregado tenha, efetivamente, gozado as férias a ele relativas.

No particular cabe registrar que ao empregador pertence o ônus de provar os fatos extintivos, impeditivos ou modificativos do direito do empregado. Assim, arguindo na resposta que o reclamante recebeu e gozou as férias, e havendo nos autos apenas a prova do pagamento, deve a empresa arcar com um novo pagamento, pois a inexistência do gozo impõe a condenação.

Defere-se, pois, em favor do empregado, o recebimento das férias do período 1990/1991.

IV - 13o. SALÁRIO

O 13o. salário devido corresponde a fração de 3/12 e não como pago na audiência, eis que comprovado que o reclamante trabalhou até o dia 19 de março de 1992.

Defere-se, pois, o recebimento do 13o salário proporcional a 1/12.

JCJ-DACERES-PROC.660/92

Doc. de nº 002 - E

7

V - FGTS

Postulou o reclamante o recebimento do FGTS de todo o período trabalhado no valor de Cr\$ 2.184.000,00.

Em audiência a reclamada efetuou o pagamento da importância de Cr\$ 2.195.510,90 e mais o adicional de 40% sobre os depósitos.

O pagamento satisfaz o valor pedido, ressalvada a correção monetária.

VII - HORAS EXTRAS

Na inicial o autor não indicou a jornada de trabalho cumprida.

Na emenda apresentada às fls. 65, o empregado informou que trabalhada no período das 7:30 às 17:30 horas, com duas horas de intervalo, de segunda à sexta-feira. Alegou que havia prestado serviços no Cartório Eleitoral, sendo requisitado para aquele serviço.

Com efeito.

A petição inicial não é peça remissiva. Deve nela o autor indicar os fatos e os fundamentos do

JCJ-CÁCERES-PROC.660/92

Doc. de N° 002 - f



8

pedido.

Malgrado o reclamante omitir nessa peça o horário de trabalho, mesmo na declaração de fls. 68 pode-se concluir que a jornada diária nunca ultrapassou oito horas, o que impede a condenação ao pagamento das horas extras postuladas.

Registre-se que se o intervalo para refeição é trabalhado e tal fato não acarreta excesso na jornada, não surge ao empregado o direito a horas extraordinárias, pois se trata atí de mera infração administrativa.

É o que disciplina o Enunciado n. 88 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, "in verbis":

"O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita à penalidade administrativa (art. 71 da CLT)".

No particular, pois, a ação é improcedente.

JCS-CÁCERES-PROC.660/92

Doc. de N.º 02 - 6



9

VII VIUAD INDIVIDUAL
CORREÇÃO MONETÁRIA

Ficou decidido que o vínculo de emprego rompeu-se no dia 19 de março de 1992, sendo o aviso prévio parcialmente indenizado. Entretanto o pagamento das verbas rescisórias comente foi feito no dia 04 de agosto de 1992

Alegou a empresa que as verbas não foram pagas anteriormente porque o reclamante sempre se recusou a recebê-las. Entretanto, desse fato não há prova nos autos.

Destarte, como o pagamento deveria ter sido feito até o dia 29 de março, defere-se a correção monetária do valor pago, correspondente ao período de 29.03.92 até 04.08.92.

VIII - ART. 467 DA CLT

Sobre as parcelas deferidas não haverá incidência do disposto no art. 467 da CLT.

IX - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, submetem-se para o seu deferimento, às regras

JCJ-CACERES-PROC.660/92

04.

04.

04.

04.

04.

Doc. de N.º 002 - H

10

legais próprias que, se não preenchidas, impedem o seu deferimento (Leis ns. 5584/70, 7115/83 e 7.510/86)

Ausentes, pois, os requisitos legais, indefere-se a verba honorária.

X - CONCLUSÃO

"EX POSITIS" resolve a Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres - MT, sem divergência, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação trabalhista movida por **JOÃO GONÇALO RAMSAY GARCIA** contra **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO**, condenando o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo reclamado no importe de Cr\$402.838,04, calculadas sobre Cr\$25.000.000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade.

A liquidação será feita por cálculos, observando a variação salarial do reclamante e a sua maior remuneração.

Nos termos dos arts. 12 da Lei 7789/89 e 43 da Lei 8212/91, deverão incidir os recolhimentos

JCJ-CÁCERES-PROC.460/92

Doc. de Nº 002 - 1

1-38

11

previdenciários sobre as parcelas de natureza salarial deferidas.

Também na forma da Lei 8.218, de 29.08.91, caberá ao reclamado a retenção e pagamento do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis e constantes da condenação, obedecidas as instruções expostas no Provimento n. 01/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

As partes estão cientes desta publicação, nos termos do Enunciado nº. 187 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Encerrou-se às 12:17 hs.

Nada mais.

PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
JUIZ DO TRABALHO

Américo B. Oliveira

Juiz Classista

Empregados

Alvaro Tavares M. Filho

Juiz Classista

Empregadores

JCS-CACERES-PROC.660/92

30

Doc. de Nº 002 - 1

12

Maria Cláudia Chicarino
Diretora de Secretaria.

15

JCJ-CARERES-PROC.660/92

Doc. No 002 - K



04

Agosto
Cáceres

92

PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

660 92

João Gonçalo Ramsay Garcia
CODEMAT

14:40

Presente o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Francisco Bezerra. Presente a reclamada através de seu funcionário e advogado Dr. Francisco, digo, Dr. Diogo Douglas Carmona.

Defesa escrita com documentos. Vista ao reclamante pelo prazo de dez dias.

Neste ato o reclamante recebe a importância de R\$4.280.073,46, representada pelo cheque nº 392962 do Banco do Estado de Mato Grosso a agência 0060, referente as verbas reconhecidas pela reclamada e constantes do Termo de rescisão de contrato que acompanha a defesa. O reclamante recebe com ressalvos.

Conciliação recusada.

Para instrução designo dia 02.12.92 às 15:30h.

Cientes as partes de que deverão comparecer sob pena de confissão trazendo ou arrolando suas testemunhas tempestivamente.

Nada mais.

Documento de Nº 003

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CBC			
02 Empregador C O D E M A T			03 Código				
04 Endereço PALACIO PAIAGUAS							
05 CEP 78000		06 Bairro CPA		07 Município CUIABA		08 UF MT	
09 Banco B E M A T		10 Agência/UF BOSQUE / MT.		11 Cód. Agência 1.7			
12 Empregado JOÃO GONÇALO RANSAY GARCIA						13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 6776 285 MT	
14 PIS/PASEP 800.555.790.44		15 Código empregado		16 Data nascimento 25.01.49		17 Data admissão 31.03.88	
				18 Data opção 31.03.89		19 Data afastamento 29.02.92	
20 Maior remuneração 505.752,00		21 Aviso prévio 31.01.92		22 Para. Alm. %		23 Causa afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	
						24 Cód. saque 01	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ano	Valor	26 Saldo de salários Fevereiro dia	Valor	27 FGTS-multa rescis. 40 %	Valor
			505.752,00 /		68.024,20 /
28 Aviso prévio Trabalhado		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	4.406.119,46
31 13º salário 2 /12 avos	84.292,00 /	32 Horas extras horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	57.318,00 /
36 Salário-família dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. 12 /12 avos	505.752,00 /	43 Indenizações:	2.195.510,90 /	44 Unimed.	68.723,00 /
45 13º salário e férias	168.584,00 /	46 40%	878.204,36 /	47	
48 Sal. maternidade dias		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	4.280.078,46 /

61 Data de homologação	62 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	63 Impressão digital Empregado	64 Impressão digital Responsável legal
65 Assinatura do empregado			
66 Assinatura do responsável legal			

RECIBO DO FGTS			68 Data Recuperação pelo Banco	
67 Carimbo e assinatura autorizada da empresa				
69 Sacador - Nome			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 477/4)	
71 Valor do saque - Depósitos	72 Juros e correção monetária	73 Total do saque		
74 Impressão digital Sacador	75 Impressão Digital Responsável legal	76 Assinatura do sacador		
		77 Assinatura do responsável legal		
		Autenticação		

Documento de N.º 004



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº.001 /91

DISCIPLINA CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

Director
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar o Art. 2º da Resolu-
ção nº 11/90 de 18 de junho de 1.990, que disciplina a concessão
de diárias.

ART. 2º - Fixar nova Tabela de diá-
rias de acordo com a Portaria Circular nº 011/91 SEFAZ de 20 de
fevereiro de 1.991, conforme fotocópia em anexo.

ART. 3º - Continuam em vigor os demais
artigos antecedentes que trata da Rotina de Diárias desta Compa-
nhia.

ART. 4º - Esta Resolução conta seus /
efeitos retroativos a partir de 21 de fevereiro de 1.991., revoga
das as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 05 de março de 1.991

CONFERE COM O ORIGINAL

RM 05/10/93

Martilda Cecília Sá Costa
Chefe Divisão Exped. Controle
e Documentação

A DIRETORIA

[Signature]
20.03.91

Pedroscarvalho
[Signature]

Documento 516 Nº 006



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/91

REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS
PELA RESOLUÇÃO Nº 01/91.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder aos servidores desta Companhia um reajuste salarial de 14.58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), nos termos do item 02,03 do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 28 de julho de 1990 e registrado na D.R.T/MT sob o nº 204/90 entre o SINDPD/MT e a CODEMAT.

ART. 2º - Em virtude do disposto nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão para o mês de fevereiro de 1991, os anexos I a VI constantes desta Resolução.

ART. 3º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 1.991.

A DIRETORIA

[Handwritten signatures and stamps]
Pedro Socavanti

Documento de Nº 007

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 05/10/93

[Handwritten signature]
Márcia Cecília da Costa
Chefe Divisão de Controle e Documentação



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG Nº 127.695/SSP-MT e do CPF nº 043.867.601-72, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT, nomeia e constitui seu preposto o servidor Dr. LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT Nº 3.729, para o fim de representá-lo em Reclamação Trabalhista que lhe move JOÃO GONÇALO RANSAY GARCIA, nos autos nº 1.853/93, perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cáceres-MT,

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES - MATO GROSSO

C O N T E S T A Ç Ã O

PROCESSO Nº 1.853/93

RECLAMANTE: JOÃO GONÇALO RAMBAY GARCIA

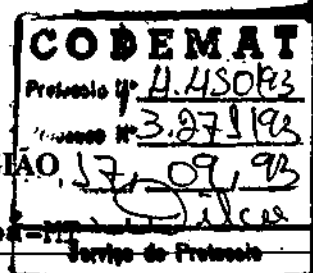
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, por seu advogado ao final assinado (Mandato Procuratório em anexo), VEM, respeitosamente diante de Vossa Excelência, para oferecer **CONTESTAÇÃO** aos termos da Reclamatória Trabalhista proposta pelo então servidor da Companhia, **JOÃO GONÇALO RAMBAY GARCIA**, cujos motivos fáticos e de direito articulados, se resumem no que segue:

Consta da peça inaugural, que o Reclamante ingressou, em data de 10/06/92, com uma Reclamatória Trabalhista contra a Reclamada postulando, à época, pedidos distintos dos agora postulados, que foi admitido em 31/03/89, e injustamente demitido em 19/03/92, quando percebia CR\$ 520.524,22, como últi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO



1.^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá

ENDEREÇO: Avenida Rubens de Mendonça, 491

NOT. INT. N.º 10.941 / 93 EM 15 / setembro / 1993

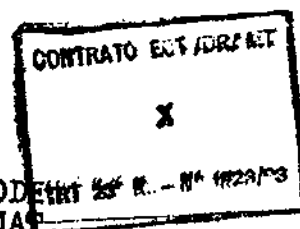
PROCESSO N.º 1.853 / 93

RECTE.: JOÃO GONSALO RAMSAY GARCIA

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

- Pela presente, fica V. Sa. notificada para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:
- 01 - Comparecer à audiência para o dia 07 de outubro de 1993 às 14(quatorze) horas e 32 (trinta e dois) minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar prepôsto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Referida audiência será realizada na MM. JCM de CACERES, sita à rua Cel. Jose Dulce, nº 180. Cópia da inicial anexa.

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.



CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE M. GROSSO - CODEMAT

Bloco GPC-Centro Político e Administrativo - CPA

NESTA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 16/09/93 5ª feira

Diretor de Secretaria

JT - 2012.2

Antonio Antonio Pereira
Técnico Judiciário

PROT. 001-117
7.11.87

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES MT.

JUSTIÇA DO TRABALHO
CÁCERES-MT

2048 227 83 002825

CÁCERES-MT

JOÃO CONSALO RAMSAY GARCIA, brasileiro, divorciado, agente administrativo, residente e domiciliado na rua C, 72-bairro COHAB VELHA, Cáceres Mt, vem via de seu advogado abaixo assinado, com escritório prof. no endereço abaixo, onde recebe intimações, à presença de V. Exa. ajuizar a presente reclamação trabalhista, contra CODEMAT- Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade anônima de economia mista, estabelecida no Centro Político Administrativo- CPA-Bloco do GPC- Palácio Paiaguás, em Cuiabá- MT, inscrita no CGC MF sob o n. 03.474.053/0001-32, pelos motivos de fato e de direito adiante articulados:

1. Prefacialmente, cumpre ressaltar, que o reclamante, em 10.06.1992, ingressou com uma reclamação trabalhista contra a reclamada, porém, naquele feito, postulou, apenas: verbas rescisórias, horas extras, férias, 13º salários, FGTS, e saldo de salário, portanto, com objeto do pedido, diferente do ora postulado. Com isso, com base no artigo 294/CPC, aplicável subsidiariamente à espécie, face ao disposto no art. 769/CLT, o obreiro, ajuiza a presente reclamação, com pedido distinto daquele.

2. O reclamante foi admitido pela reclamada em 31 de março de 1989 e injustamente demitido em 19 de março de 1992, sendo sua última remuneração Cr\$ 520.524,22, que devidamente, atualizada e convertida perfaz até a presente data Cr\$... 27.418,00(vinte e sete mil e quatrocentos e dezoito cruzeiros reais).

PROCESSO
JURISDICCIONAL
74.8.33

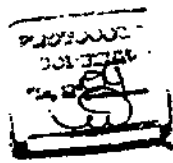
cont.

3. Durante o vínculo o regime vigente, foi sempre o celetista, cf. se infere dos documentos em anexos.

4. Culta Junta, no campo dos direitos dos servidores, sob o título de Política Salarial Única, a Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu art. 147, §§ 2º, 3º e 4º, dispõe que o pagamento da remuneração dos servidores públicos civis e militares, deverá ser efetuada até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, a não observância deste calendário, implicará na correção de seu valor, em conformidade com os índices federais de correção diária, a partir do dia seguinte ao que se refere, isto é, do vencimento até a data do efetivo pagamento juntamente com o vencimento do mês subsequente, corrigido o seu total até o último dia do mês, pelos mesmos índices federais.

5. Contudo, a reclamada, jamais, observou o calendário instituído pela novel CE., acima indicado, porque, até o mês de agosto de 1990, o reclamante, recebia os seus vencimentos, com cerca de 20 dias de atraso. - A partir do mês de setembro de 1990, até a demissão, o reclamante, passou a receber suas remunerações da seguinte forma:- o mês de setembro/90 foi pago em 05.11.90, o mês de outubro/90, foi pago em 27.11.90, o mês de novembro/90, foi pago em 21.12.90, o mês de dezembro/90 foi pago em 01.03.91, o mês de digo o 13º salário do ano de 1990 foi pago em 21.01.91, o mês de janeiro/91 foi pago em 04.04.91, o mês de fevereiro/91 foi pago em 30.04.91, o mês de março/91 foi pago em 06.06.91, o mês de abril/91 foi pago em 25.06.91, o mês de maio/91 foi pago em 18.07.91, o mês de junho/91 foi pago em 20.8.91, o mês de julho/91 foi pago em 17.09.91, o mês de agosto/91 foi pago em 03.10.91, o mês de setembro/91 foi pago em 08.11.91, o mês de outubro/91 foi pago em 10.12.91, o mês de novembro/91 foi pago em 10.02.92, o 13º salário do ano de 1991 foi pago em 23.12.91, o mês de janeiro/92, foi pago em 09.03.92, os meses de fevereiro e março de 1992, não foram pagos até a presente data.

Referente aos
Itens 4 e 5 da p. 1ª. e 2ª.



6. Portanto, o obreiro, faz jus às correções monetárias e juros de mora, cf. a regra encartada no art. 147, § 3º da CE., retro mencionado e a própria CLT.

7. O reclamante, faz jus aos seguintes reajustes salariais: 84,32%, pertinente ao PLANO BRASIL NOVO(PLANO COLOR), a incidir em seu vencimentos a partir de abril/90, até a demissão, cf. entendimento jurisprudencial dominante. Devendo as reposições salariais, acima postuladas, serem acumuladas, nos meses subsequentes, bem como refletirem sobre: férias, 1/3 das férias, FGTS, 40% do FGTS, 13º salários, aviso prévio, verbas rescisórias, INSS, PIS, e, demais reflexos legais, tudo a ser apurado em liquidação; porque a ré não pagou ao reclamante, aquele reajuste, no momento em que passou a ser devido.

8- Cf. se infere da página 37, da CTPS do obreiro cópias em anexo, a ré reduziu os vencimentos do obreiro, uma vez, que havia concedido um aumento de 6%, no mês de janeiro/1991 e 18% no mês de fevereiro/91, sobre o mês de dezembro/1990, contudo, esse aumento foi retirado, após a concessão legal, nos termos das RESOLUÇÕES 01/91 e 02/91 (tudo cf. consta na CTPS), ferindo assim os Princípios Constitucionais do Direito Adquirido e da irredutibilidade Salarial. Por isso, o reclamante, faz jus a esses reajustes, a partir de quando passaram a ser devidos até a demissão, refletindo nos meses subsequentes acumuladamente (até a demissão), bem como os reflexos legais sobre: férias, 1/3 das férias, FGTS, 40% do FGTS, 13º Salários, aviso prévio, verbas rescisórias etc. Tudo a ser apurado em liquidação com as correções legais.

9. A reclamada não deu baixa na CTPS do reclamante, causando-lhe prejuízos.

10. Faz jus ainda a uma indenização, equivalente a 4 remunerações atualizadas, a título de seguro de desemprego, uma vez, que não teve acesso, àquele seguro por culpa exclusiva da ré que não lhe forneceu a documentação necessária, não formalizou a rescisão contratual, nem deu baixa na CTPS do obreiro. Os arts. 159 e 1056 do código civil, amparam o pleito do reclamante.

cont.

(aviso prévio), e, correções monetárias retro postuladas (letra

a) ~~o~~ pagamento de uma indenização equivalente a 4 remunerações do reclamante, devidamente, corrigidas, face ao não acesso ao seguro desemprego, uma vez, que a ré, não lhe forneceu a documentação necessária, não formalizou a rescisão contratual, nem deu baixa na CTPS, portanto, houve, culpa e omissão da reclamada, que não cumpriu com sua obrigação, no momento, próprio, estando, obrigada a indenizar o obreiro, reparando os danos, nos termos dos arts. 159 e 1056 do cód. civil pátrio;

e) - Requer baixa na CTPS do obreiro;

f) - Pela aplicação do disposto no artigo 467/CLT, em tudo o que for de direito, reportando, que todo o pedido do reclamante é de natureza salarial.

O crédito do reclamante, será apurado em liquidação, no momento, oportuno, requerendo para tanto, seja, a reclamada, obrigada, a juntar a evolução salarial do obreiro postulante, referente a todo o vínculo, contendo, datas e valores dos pagamentos dos vencimentos do mesmo, sob as penas da Lei.

Ressaltando, que o reclamante, exerceu na reclamada a função de Agente Administrativo-n. 218.

Requer ainda, anotação na CTPS do reclamante em tudo o que for de direito, e, recolhimento das parcelas devidas ao INSS, PIS e FGTS, e, liberação das guias AM(cód. 01), Para saque desses depósitos fundiários, pertinentes a todos os reflexos acima postulados, ou o pagamento direto ao obreiro, tudo com o ad. de 40%(CF./88).

Requer ofícios ao INSS, FGTS, PIS e DRT, para os fins de direito e necessários.

Face ao ponderado, requer a notificação da reclamada, no endereço do preâmbulo, desta reclamatória, para querendo, contestá-la, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, sendo, finalmente, condenada na forma do pedido, mais juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações legais.



cont.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidos, notadamente, testemunhal, documental, pericial, depoimento pessoal da ré, pena de confitente etc.

Dá - se a causa o valor de Cr\$.
5.000.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais) para efeitos meramente fiscais, sem prejuízo do pleito do obreiro, que será apurado em liquidação.

Requer os benefícios da Assistência Judiciária, face ao estado de miserabilidade do reclamante.

Pede deferimento.

Cáceres Mt, 20 de
agosto de 1993.

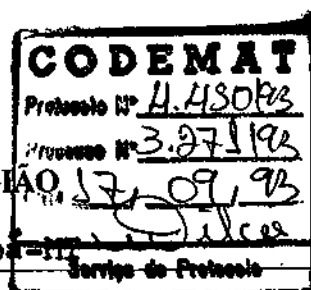
P.P.

Alcides José Pimentel
OAB MG 27561 - OAB MT 3499-A
Prax. Eder Melo Correa, 14 - Cáceres - MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO



1.^a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá

ENDEREÇO: Avenida Rubens de Mendonça, 491

NOT. INT. N.º 10.741 / 93 EM 15 / setembro / 1993

PROCESSO N.º 1.853 / 93

RECTE.: JOÃO GONSALO RAMSAY GARCIA

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. notificada para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia 07 de outubro de 1993 às 14 (quatorze) horas e 32 (trinta e dois) minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a)

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º /

09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$

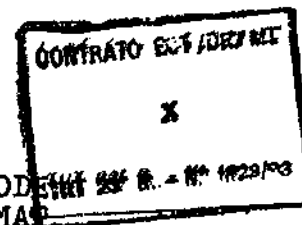
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Referida audiência será realizada na MM. JCJ de CACERES, sita à rua Cel. José Dulce, nº 180. Cópia da inicial anexa.

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.



CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE M. GROSSO - CODEMAT

Bloco GPC-Centro Político e Administrativo - CPA

NESTA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 16/09/93 5ª feira
Diretor da Secretaria



EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CÁCERES MT.

JUIZADO DE CÍVEL
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

002825
122783

CÁCERES-MT

JOÃO CONSALO RAMSAY GARCIA, brasileiro, divorciado, agente administrativo, residente e domiciliado na rua C, 72-bairro COHAB VELHA, Cáceres Mt, vem via de seu advogado abaixo assinado, com escritório prof. no endereço abaixo, onde recebe intimações, à presença de V. Exa. ajuizar a presente reclamação trabalhista, contra CODEMAT- Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade anônima de economia mista, estabelecida no Centro Político Administrativo- CPA-Bloco do GPC- Palácio Paiaguás, em Cuiabá- MT, inscrita no CGC MT sob o n. 03.474.053/0001-32, pelos motivos de fato e de direito adiante articulados:

1. Prefacialmente, cumpre ressaltar, que o reclamante, em 10.06.1992, ingressou com uma reclamação trabalhista contra a reclamada, porém, naquele feito, postulou, apenas: verbas rescisórias, horas extras, férias, 13º salários, FGTS, e saldo de salário, portanto, com objeto do pedido, diferente do ora postulado. Com isso, com base no artigo 294/CPC, aplicável subsidiariamente à espécie, face ao disposto no art. 769/CLT, o juiz, ajuíza a presente reclamação, com pedido distinto daquele.

2. O reclamante foi admitido pela reclamada em 31 de março de 1989 e injustamente demitido em 19 de março de 1992, sendo sua última remuneração Cr\$ 520.524,22, que devidamente, atualizada e convertida perfaz até a presente data Cr\$...
27.418,00(vinte e sete mil e quatrocentos e dezoito cruzeiros reais).

fls.2.

cont.

3. Durante o vínculo o regime vigente, foi sempre o caletista, cf. se infere dos documentos em anexos.

4. Culta Junta, no campo dos direitos dos servidores, sob o título de Política Salarial Única, a Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu art. 147, §§ 2º, 3º e 4º, dispõe que o pagamento da remuneração dos servidores públicos civis e militares, deverá ser efetuada até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, a não observância deste calendário, implicará na correção de seu valor, em conformidade com os índices federais de correção diária, a partir do dia seguinte ao que se refere, isto é, do vencimento até a data do efetivo pagamento juntamente com o vencimento do mês subsequente, corrigido o seu total até o último dia do mês, pelos mesmos índices federais.

5. Contudo, a reclamada, jamais, observou o calendário instituído pela novel CE., acima indicado, porque, até o mês de agosto de 1990, o reclamante, recebia os seus vencimentos, com cerca de 20 dias de atraso. - A partir do mês de setembro de 1990, até a demissão, o reclamante, passou a receber suas remunerações da seguinte forma:- o mês de setembro/90 foi pago em 05.11.90, o mês de outubro/90, foi pago em 27.11.90, o mês de novembro/90, foi pago em 21.12.90, o mês de dezembro/90 foi pago em 01.03.91, o mês de março o 13º salário do ano de 1990 foi pago em 21.01.91, o mês de janeiro/91 foi pago em 04.04.91, o mês de fevereiro/91 foi pago em 30.04.91, o mês de março/91 foi pago em 05.06.91, o mês de abril/91 foi pago em 25.06.91, o mês de maio/91 foi pago em 18.07.91, o mês de junho/91 foi pago em 20.8.91, o mês de julho/91 foi pago em 17.09.91, o mês de agosto/91 foi pago em 03.10.91, o mês de setembro/91 foi pago em 08.11.91, o mês de outubro/91 foi pago em 10.12.91, o mês de novembro/91 foi pago em 10.02.92, o 13º salário do ano de 1991 foi pago em 23.12.91, o mês de janeiro/92, foi pago em 09.03.92, os meses de fevereiro e março de 1992, não foram pagos até a presente data.

fls.03.

Referente aos
Itens 4 e 5 da p. Exordial.



6. Portanto, o obreiro, faz jus às correções monetárias e juros de mora, cf. a regra encartada no art. 147, § 3º da CB., retro mencionado e a própria CLT.

7. O reclamante, faz jus aos seguintes reajustes salariais: 84,32%, pertinente ao PLANO BRASIL NOVO (PLANO COLOR), a incidir em seu vencimentos a partir de abril/90, até a demissão, cf. entendimento jurisprudencial dominante. Devendo as reposições salariais, acima postuladas, serem acumuladas, nos meses subsequentes, bem como refletirem sobre: férias, 1/3 das férias, FGTS, 40% do FGTS, 13º salários, aviso prévio, verbas rescisórias, INSS, PIS, e, demais reflexos legais, tudo a ser apurado em liquidação; porque a ré não pagou ao reclamante, aquele reajuste, no momento em que passou a ser devido.

8- Cf. se infere da página 37, da CTPS do obreiro cópias em anexo, a ré reduziu os vencimentos do obreiro, uma vez, que havia concedido um aumento de 6%, no mês de janeiro/1991 e 18% no mês de fevereiro/91, sobre o mês de dezembro/1990, contudo, esse aumento foi retirado, após a concessão legal, nos termos das RESOLUÇÕES 01/91 e 02/91 (tudo cf. consta na CTPS), ferindo assim os Princípios Constitucionais do Direito Adquirido e da irredutibilidade Salarial. Por isso, o reclamante, faz jus a esses reajustes, a partir de quando passaram a ser devidos até a demissão, refletindo nos meses subsequentes cumuladamente (até a demissão), bem como os reflexos legais sobre: férias, 1/3 das férias, FGTS, 40% do FGTS, 13º Salários, aviso prévio, verbas rescisórias etc. Tudo a ser apurado em liquidação com as correções legais.

9. A reclamada não deu baixa na CTPS do reclamante, causando-lhe prejuízos.

10. Faz jus ainda a uma indenização, equivalente a 4 remunerações atualizadas, a título de seguro desemprego, uma vez, que não teve acesso, aquele seguro por culpa exclusiva da ré que não lhe forneceu a documentação necessária, não formalizou a rescisão contratual, nem deu baixa na CTPS do obreiro. Os arts. 159 e 1056 do código civil, amparam o pleito do reclamante.



cont.

ISTO POSTO POSTULA:

a) O pagamento da correção monetária diária, devida ao reclamante, nos termos do art. 147 § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, abgervando o preceito, contido nos §§ 2 e 3º e 4º do referido dispositivo Constitucional estadual, e, precedentes jurisprudenciais e demais legislações, não conflitantes, com referida legislação constitucional (art. 147 § 2º, 3º e 4º/CE.), e demais cominações legais, incluindo, juros de mora, referentes aos meses de abril de 1989 a agosto de 1990 (todos os meses desse período) e ainda, pertinentes aos meses de: setembro/90, outubro/90, novembro/90, dezembro/90, 13º salário/90, janeiro/91, fevereiro/91, março/91, abril/91, maio/91, junho/91, julho/91, agosto/91, setembro/91, outubro/91, novembro/91, dezembro/91, 13º salário/91, janeiro/92, fevereiro e março/92, correção essa a ser contada, a partir do momento, em que passaram a ser devidas, cf. "itens 4,5 e 6", desta reclamatória, até a efetivação dos respectivos pagamentos (em face da condenação, ora postulada), aplicando ao caso em tela, os índices Federais vigentes, tais como, OTN, BTNF, TRD, e outros (vigentes e que por ventura substituírem os atuais). E.S. N. requer a aplicação do disposto no artigo 290 do CPC, em tudo o que for de direito; tudo a ser apurado em liquidação.

b) O pagamento das reposições salariais, referentes ao PLANO BRASIL NOVO (PLANO COLOR), no percentual de 84,32%, a ser aplicado nos salários do reclamante, a partir do mês de abril de 1990 e meses subsequentes, cumuladamente, até a demissão, ocorrida, injustamente, em 19.3.92, parcelas vencidas e vincendas, e, reflexos legais sobre: FGTS, 40% do FGTS, férias, 1/3 das férias, 13º salário aviso prévio, verbas rescisórias, INSS, PIS, e, demais reflexos de direito, incluindo as correções monetárias acima postuladas;

c) O pagamento das diferenças (salariais) pertinentes as reduções salariais, ocorridas nos meses de janeiro/91 e fevereiro/91, quando a reclamada, supracitados reajustes, determinados pela RESOLUÇÕES ns. 01/91 e 02/92, nos percentuais de 6% e 18%, respectivamente, cf. mencionado no "item 8", desta petição. Devendo as reposições salariais, serem aplicadas a partir de quando devidas, ou seja, janeiro e fevereiro de 1991, e reflexos nos meses subsequentes, cumuladamente, até a demissão do reclamante, e, reflexos nas férias, 1/3 das férias, FGTS, 40% do FGTS, 13º salários, aviso prévio, ...



cont.

(aviso prévio), e, correções monetárias retro postuladas (letra

a) ~~OK~~ pagamento de uma indenização equivalente a 4 remunerações do reclamante, devidamente, corrigidas, face ao não acesso ao seguro desemprego, uma vez, que a ré, não lhe forneceu a documentação necessária, não formalizou a rescisão contratual, nem deu baixa na CTPS, portanto, houve, culpa e omissão da reclamada, que não cumpriu com sua obrigação, no momento, próprio, estando, obrigada a indenizar o obreiro, reparando os danos, nos termos dos arts. 159 e 1056 do cód. civil pátrio;

e) - Requer baixa na CTPS do obreiro;

f) ~~OK~~ Pela aplicação do disposto no artigo 467/CLT, em tudo o que for de direito, reportando, que todo o pedido do reclamante é de natureza salarial.

~~OK~~ O crédito do reclamante, será apurado em liquidação, no momento, oportuno, requerendo para tanto, seja, a reclamada, obrigada, a juntar a evolução salarial do obreiro postulante, referente a todo o vínculo, contendo, datas e valores dos pagamentos dos vencimentos do mesmo, sob as penas da Lei.

Ressaltando, que o reclamante, exerceu na reclamada a função de Agente Administrativo-n. 21".

Requer ainda, anotação na CTPS do reclamante em tudo o que for de direito, e, recolhimento das parcelas devidas ao INSS, PIS e FGTS, e, liberação das guias AM (cód. 01), Para saque desses depósitos fundiários, pertinentes a todos os reflexos acima postulados, ou o pagamento direto ao obreiro, tudo com o ad. de 40% (CF./88).

Requer ofícios ao INSS, FGTS, PIS e DRT, para os fins de direito e necessários.

Face ao ponderado, requer a notificação da reclamada, no endereço do preâmbulo, desta reclamatória, para querendo, contestá-la, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, sendo, finalmente, condenada na forma do pedido, mais juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações legais.



cont.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidos, notadamente, testemunhal, documental, pericial, depoimento pessoal da ré, pena de confissão etc.

Dá - se a causa por valor de Cr\$....
500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais) com efeitos meramente fiscais, sem prejuízo do pleito do autor que será apurado em liquidação.

Requer os benefícios da Assistência Judiciária, face ao estado de miserabilidade do reclamante.

Pede deferimento.

Cáceres Mt, 20 de
agosto de 1993.

P.P. *Alto José Dimas*
OAB MG 42561 - OAB MT 199
Praça Major João Carlos, 24 - C